

PROJETO DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EDUCACIONAIS

MONTAGEM DE UM SERVIÇO
TIPO PERGUNTA-RESPOSTA

ELABORAÇÃO DO THESAURUS
BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO

ATUALIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DOS SER-
VIÇOS DA BIBLIOTECA (INCLUINDO A DOC. AV)

REESTRUTURAR, DINAMIZAR E APERFEI-
ÇOAR AS ATIVIDADES DE COLETA,
ANÁLISE, ARMAZENAMENTO, RECUPERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IN-
FORMAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL.

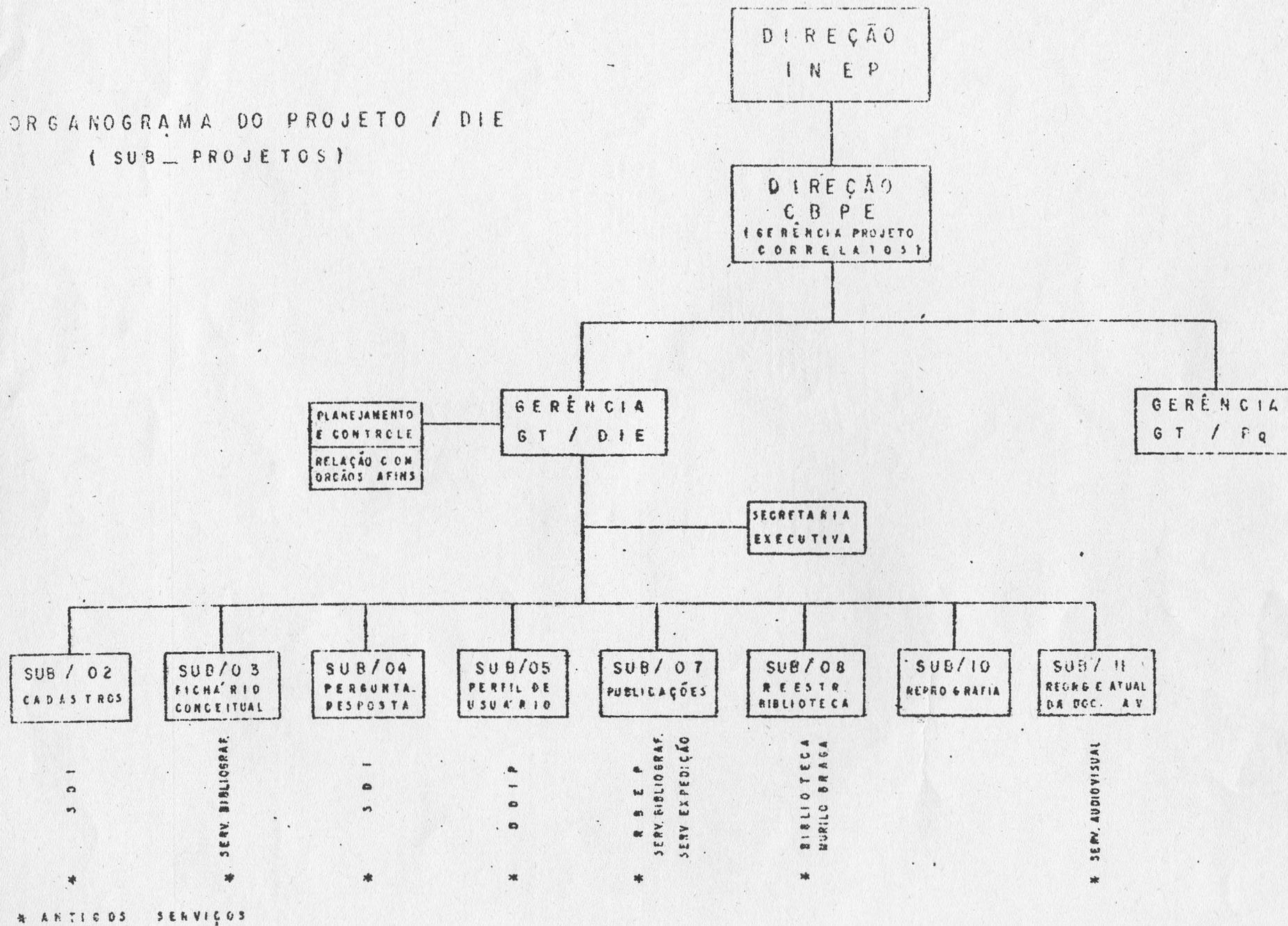
ATUALIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA
BIBLIOGRAFIA BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E DE BIBLIOGRAFIAS
ESPECIALIZADAS

DETERMINAÇÃO DO
PERFIL DO USUÁRIO
DO SISTEMA

ELABORAÇÃO DE UM
PROGRAMA EDITORIAL
P/ DIVULGAÇÃO DAS
INFORMAÇÕES

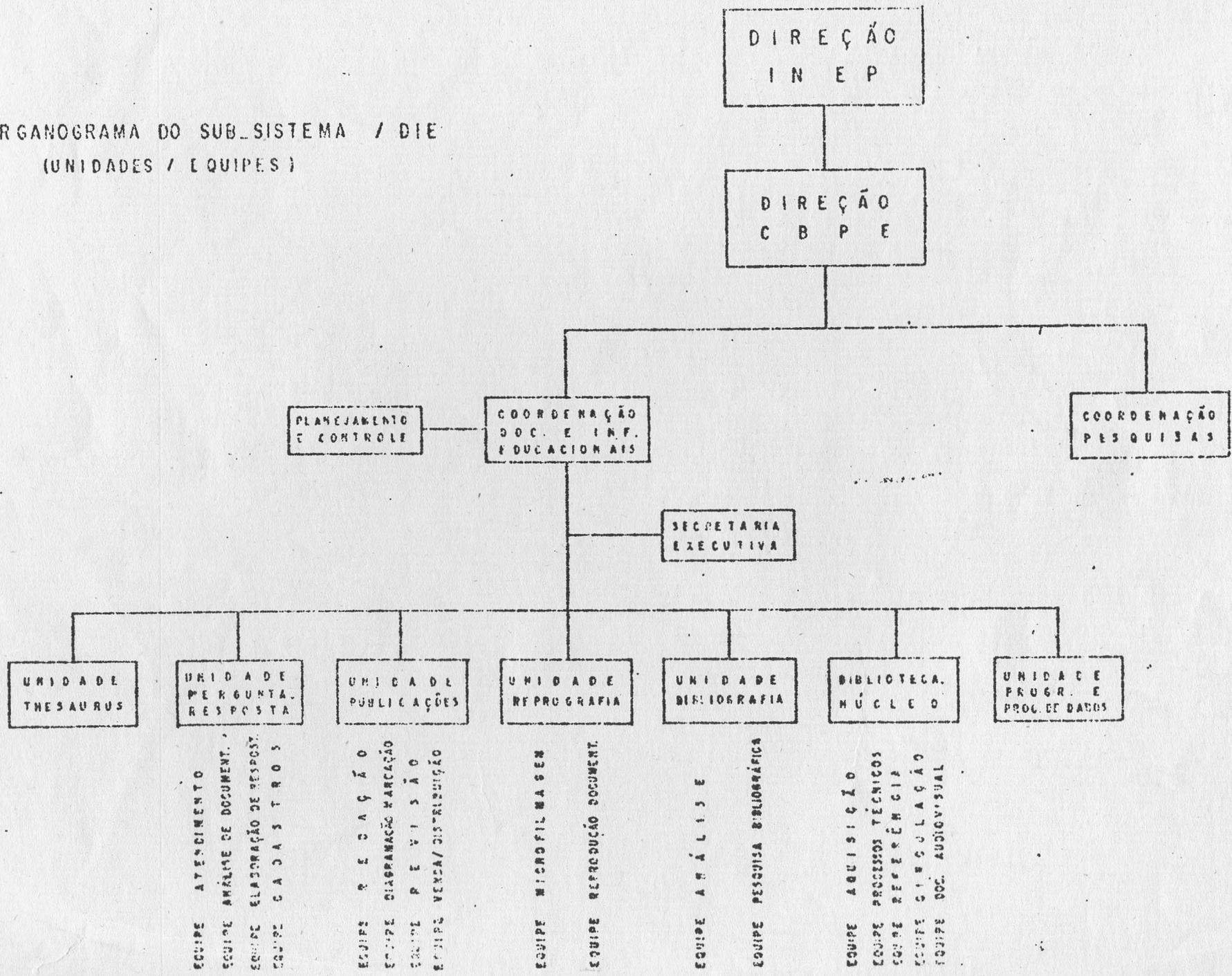
IDENTIFICAÇÃO DOS CANAIS
COLETORES DA INFORMAÇÃO
— INSTITUIÇÕES AFINS
— CENTROS REGIONAIS / INEP

ORGANOGRAMA DO PROJETO / DIE
(SUB - PROJETOS)



* ANTIÇOS SERVIÇOS

ORGANOGRAMA DO SUB-SISTEMA / DIE
(UNIDADES / EQUIPES)



INEP

DECRETO Nº 71.407, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

alterado pelo

DECRETO Nº 75.625, DE 17 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 181, itens I e III, do Decreto -lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º - Fica transformado o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, a que se referem a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 e os artigos 1º, § 5º, item I e 14, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, em Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, com a finalidade de, como órgão central de direção superior, exercer todas as atividades necessárias ao estímulo, coordenação, realização e difusão da pesquisa educacional no País.

Parágrafo Único. O INEP está sujeito à supervisão do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, mantida a autonomia administrativa e financeira assegurada pelo artigo 14, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970.

Art. 2º - O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, administrado por um Diretor-Geral, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenadoria Técnica*
- II - Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais*
- III - Divisão do Pessoal*
- IV - Divisão de Atividades Auxiliares*

Art. 3º - Compete ao INEP:

- I - coordenar a pesquisa educacional do País, estabelecendo anualmente, em consonância com as entidades interessadas, um programa de estudos, pesquisas e experimentação de âmbito nacional, complementado com a manutenção de um fluxo permanente de informações;
- II - estimular a pesquisa educacional do País, mediante apoio financeiro a entidades que tiverem seus projetos incluídos no programa anual; a assistência técnica para a elaboração e/ou desenvolvimento de projetos; e a colaboração no preparo de rec^{ursos} humanos;
- III - realizar, por intermédio de seu Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, pesquisas básicas e aplicadas, constantes do programa anual;
- IV - difundir trabalhos desenvolvidos pelo Órgão, bem como trabalhos de outras fontes, que contribuam para o aprimoramento da educação nacional;
- V - operar e manter um sistema de documentação e informações educacionais que apoie a realização de estudos, pesquisas e experimentação e possibilite ao INEP exercer sua função de órgão coordenador da pesquisa educacional do País.

Art. 4º - O INEP pode prestar serviços compatíveis com suas atividades e competência, mediante retribuição, bem como subcontratar serviços.

Art. 5º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes das tabelas discriminativas aprovadas, respectivamente, pelos Decretos nº 71.407, de 20 de novembro de 1972 e 72.054, de 4 de abril de 1973, ficam mantidos na situação atual até que sejam adaptados à sistemática da Lei nº 5.645, de 10 de de zembro de 1970.

Art. 6º - A organização, competência e atribuições dos órgãos de que trata este Decreto serão estabelecidas em Regimento Interno, observado o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 68.885, de 6 de julho de 1971.

Parágrafo Único. Enquanto não for baixado o Regimento Interno, permanecerá em vigor, no que couber, a legislação pertinente ao INEP.

Art. 7º - Fica aprovada, na forma do anexo, a tabela discriminativa dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Educação e Cultura, resultante da estrutura prevista neste Decreto.

Art. 8º - Os recursos alocados ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos serão movimentados pelo Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Art. 9º - O fundo especial de natureza contábil, instituído pelo art. 15, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, denomina-se "Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais" e será constituído dos seguintes recursos, dentre outros previstos em legislação própria:

- I - Dotações consignadas no orçamento geral da União;
- II - Repasses de outros fundos;
- III - Rendas próprias de serviços, inclusive de publicações;
- IV - Doações, subvenções e auxílios;
- V - Reversão de quaisquer importâncias, inclusive, quando for o caso, das relativas a bolsas de estudos ou auxílios individuais;
- VI - Saldo verificado no fim de cada exercício financeiro, que constituirá receita do exercício seguinte;
- VII - Receitas diversas.

Art. 10 - As despesas decorrentes do disposto neste Decreto serão atendidas pelas dotações próprias do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1972; 1519 da Independência e 849 da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho
Henrique Flanzer

Decreto nº 71.407, de 20 de novembro de 1972, publicado no D.O. de 22 de novembro de 1972, págs. 10409/10410, alterado pelo Decreto nº 75 625, de 17 de abril de 1975, publicado no D.O. de 18 de abril de 1975, págs. 4530/4531.

Portaria nº 250 de 23 de abril de 1975

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições contidas no art. 6º do Decreto nº 68.885, de 06 de julho de 1971,

R E S O L V E:

I - Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, nos termos do anexo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ass. NEY BRAGA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, modificada pelo Decreto-Lei nº 580, de 30 de julho de 1938, é órgão central de direção superior, gozando de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 172 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e assegurada pelo artigo 14, do Decreto nº 66 967, de 27 de julho de 1970.

Art. 2º - O INEP, conforme Decreto nº 71 407, de 20 de novembro de 1972, tem por finalidade exercer todas as atividades necessárias ao estímulo, coordenação, realização e difusão da pesquisa educacional no País, e especificamente:

I - estabelecer, em articulação com órgãos interessados, um programa de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, capaz de proporcionar subsídios para a consecução, em âmbito nacional e na forma a mais completa possível, dos objetivos da política educacional em vigor, ou para a reformulação dessa política;

II - participar da execução do programa mencionado no item precedente, realizando ou prestando apoio técnico e /ou financeiro para a realização de estudos, pesquisas e experimentação nele contidos;

III - fazer o acompanhamento e a avaliação dos projetos que se desenvolvam com sua participação;

IV - coordenar, mediante consultas e entendimentos, os demais estudos, pesquisas e experimentação educacionais que se realizem no País;

V - realizar estudos, pesquisas e experimentação, visando a soluções inovadoras para o aperfeiçoamento da educação nacional;

VI - operar e manter um subsistema de documentação e informações educacionais que esclareça órgãos e especialistas sobre a realização de estudos, pesquisas e experimentação na área da Educação, que alicerce e facilite tais trabalhos, e que fundamente e harmonize decisões a serem adotadas;

VII - difundir os trabalhos realizados sob sua responsabilidade e trabalhos de outras fontes, que contribuam para o aprimoramento da educação nacional;

VIII - prestar assistência técnica a órgãos da administração pública federais, estaduais e municipais e a entidades particulares para a realização de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, bem como para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a seu cargo;

IX - colaborar na formação e promover o treinamento, o aperfeiçoamento e a atualização de recursos humanos nos campos da pesquisa e da documentação e informação educacionais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I ESTRUTURA

Art. 39 - O INEP tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria Técnica
- II - Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais - CBPE
 - II.1 - Coordenadoria de Estudos e Pesquisas Educacionais
 - II.1.1 - Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle
 - II.1.2 - Unidade Executora de Estudos, Pesquisas e Experimentação
 - II.1.3 - Unidade de Assistência Técnica
 - II.1.4 - Unidade de Apoio Administrativo
 - II.2 - Coordenadoria de Documentação e Informações Educacionais
 - II.2.1 - Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle
 - II.2.2 - Biblioteca-Núcleo (Unidade)
 - II.2.3 - Unidade Thesaurus
 - II.2.4 - Unidade Bibliografia
 - II.2.5 - Unidade Pergunta-Resposta
 - II.2.6 - Unidade Publicações
 - II.2.7 - Unidade Reprografia
 - II.2.8 - Unidade de Apoio Administrativo
 - II.3 - Serviço de Atividades Auxiliares
 - II.3.1 - Unidade de Execução Orçamentária e Financeira
 - II.3.2 - Unidade de Serviços Gerais
 - II.3.3 - Unidade de Preparo e Movimentação de Documentos

III - Divisão do Pessoal

III.1 - Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação do Pessoal

III.2 - Seção de Legislação, Direitos e Deveres

III.3 - Seção de Apoio Administrativo

IV - Divisão de Atividades Auxiliares

IV.1 - Seção de Execução Orçamentária e Financeira

IV.1.1 - Unidade de Execução Orçamentária

IV.1.2 - Unidade de Execução Financeira

IV.1.3 - Unidade de Controle Interno

IV.2 - Seção de Serviços Gerais

IV.3 - Seção de Preparo e Movimentação de Documentos

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O INEP é administrado por um Diretor-Geral.

Art. 5º - O CBPE e as Divisões são administrados, cada um, por um Diretor; as Coordenadorias, cada uma, por um Coordenador; as Seção e Unidades, cada uma, por um Chefe.

Parágrafo Único. O Diretor-Geral terá Assessores e um Secretário e os Diretores do CBPE e das Divisões, bem como o Coordenador da Coordenadoria Técnica terão Assistentes.

Art. 6º - Os cargos e funções, a que se refere esta Seção, serão providos na forma da legislação pertinente.

SEÇÃO III
SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º - Os titulares dos elementos estruturais mencionados no art. 3º, em suas faltas ou impedimentos, terão substitutos por eles indicados e designados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Haverá sempre servidores previamente designados para o exercício das substituições.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 8º - Compete à Coordenadoria Técnica:

I - elaborar planos e programas, englobando os projetos e atividades, cuja realização tenha sido decidida pelo Diretor-Geral, bem como as diretrizes deles decorrentes;

II - elaborar, com a colaboração do CBPE, da Divisão do Pessoal e da Divisão de Atividades Auxiliares, as propostas do orçamento plurianual de investimentos e do orçamento anual;

III - analisar os planos, programas, projetos e atividades que venham a ser elaborados pelo CBPE, bem como os projetos a serem desenvolvidos por intermédio de agentes externos com o apoio técnico e/ou financeiro do INEP;

IV - controlar a execução dos planos, programas, projetos e atividades a cargo diretamente do INEP, bem como acompanhar e avaliar a execução de projetos, desenvolvidos por agentes externos;

V - preparar convênios, contratos e acordos com órgãos da administração pública, entidades privadas e especialistas para a realização de estudos, pesquisas e experimentação de interesse da educação e de outros serviços de natureza técnica, inclusive cursos, estágios e seminários para a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento e a atualização de recursos humanos nos campos da pesquisa e da documentação e informação educacionais;

VI - elaborar a programação financeira de desembolso e propor normas e critérios para a liberação de recursos, de modo a garantir a continuidade dos projetos em execução;

VII - acompanhar, do ponto de vista técnico, a execução de convênios, contratos e acordos;

VIII - elaborar ou consolidar a elaboração de relatórios do INEP.

Art. 9º - Compete ao Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais:

I - exercer atividades que permitam ao INEP desempenhar sua competência de órgão central de um sistema nacional executor de estudos e pesquisas educacionais e de órgão central de um subsistema de documentação e informações educacionais, no âmbito do Ministério da Educação e Cultura;

II - prestar assistência técnica para a realização de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, bem como para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a cargo do INEP, tudo segundo determinação do Diretor-Geral;

III - orientar estágios, treinamento em serviço e seminários nos campos da pesquisa e da documentação e informações educacionais;

IV - difundir trabalhos que contribuam para o aperfeiçoamento da educação nacional;

V - colaborar com a Coordenadoria Técnica na elaboração das propostas orçamentárias do INEP.

Art. 10 - Compete à Coordenadoria de Estudos e Pesquisas Educacionais (COEPE):

I - elaborar e/ou desenvolver projetos de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, conforme a programação do INEP;

II - supervisionar o desenvolvimento, por outras entidades, de projetos elaborados pela COEPE;

III - realizar outros trabalhos técnicos, sem prejuízo das atividades programadas;

IV - orientar cursos, estágios e treinamento em serviço, promovidos pelo INEP, para o aperfeiçoamento de recursos humanos no campo da pesquisa educacional;

V - prestar assistência técnica para a realização de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, bem como para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a cargo do INEP;

VI - manter estreito contato com órgãos do MEC e com entidades que militam no campo da pesquisa educacional, no País e no exterior.

§ 19. Compete à Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle:

I - elaborar a proposta da programação anual de estudos, pesquisas e experimentação bem como de assistência técnica que devam ficar a cargo do CBPE, segundo diretrizes, normas e critérios expedidos pelo Diretor-Geral;

II - elaborar, juntamente com a Unidade de Apoio Administrativo, a proposta orçamentária da COEPE;

III - realizar, em nível técnico, a coordenação e controle da programação sob a responsabilidade da COEPE;

IV - elaborar relatórios dos trabalhos da COEPE.

§ 20. Compete à Unidade Executora de Estudos, Pesquisas e Experimentação:

I - elaborar projetos de estudo, pesquisa e experimentação, segundo normas e critérios fixados pelo INEP e de acordo com a programação do CBPE;

II - executar os projetos de estudo, pesquisa e experimentação que ficarem a cargo do CBPE.

§ 30. Compete à Unidade de Assistência Técnica:

I - atender às solicitações de apoio técnico especializado, oriundas dos pesquisadores encarregados dos projetos da COEPE;

II - exercer as atividades de assistência técnica, programadas pelo CBPE;

III - orientar e acompanhar a realização de cursos, estágios e seminários.

§ 4º. Compete à Unidade de Apoio Administrativo:

I - receber, registrar e distribuir a correspondência e outros documentos encaminhados à COEPE;

II - orientar a aplicação das normas administrativas baixadas pela Direção do INEP e pela do CBPE;

III - manter atualizados os registros da documentação administrativa dos projetos, elaborar mapas e demais demonstrativos da execução orçamentária da COEPE;

IV - receber, analisar e encaminhar, ao Serviço de Atividades Auxiliares do CBPE, propostas relacionadas a suprimento de fundos, à conservação de material e à prestação de serviços gerais;

V - controlar o material permanente e de consumo no âmbito da COEPE;

VI - executar os serviços de mecanografia da COEPE;

VII - colaborar com a Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle na elaboração da proposta orçamentária da COEPE.

X

Art. 11 - Compete à Coordenadoria de Documentação e Informações Educacionais (CODIE):

I - constituir, manter e gerenciar uma rede de informações educacionais que cubra todo o território nacional;

II - atender a pedidos de informações sobre educação, formulados por pessoas ou entidades, no País e no exterior;

III - divulgar trabalhos que contribuam para o aperfeiçoamento da educação nacional;

IV - manter permanente intercâmbio com entidades que atuem na área da Educação, no País e no exterior;

V - orientar e acompanhar a realização de cur sos, estágios e treinamento em serviço, promovidos pelo INEP para o aperfeiçoamento de recursos humanos no campo da documentação e informações educacionais.

§ 1º. Compete à Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle:

I - elaborar a proposta da programação anual da CODIE, bem como do orçamento correspondente;

II - coordenar e controlar a programação sob a responsabilidade da CODIE;

III - orientar e acompanhar a realização de cur sos, estágios e treinamento em serviço;

IV - promover interface com outras instituições;

V - elaborar relatórios dos trabalhos da CODIE.

§ 2º. Compete à Biblioteca-Núcleo (Unidade)

I - desenvolver as atividades da Biblioteca através de adequados processos técnicos, tendo em vista a racionalização do trabalho, o interesse dos usuários e a função de apoio aos estudos e pesquisas do Órgão;

II - traçar e executar uma política de aquisição planejada;

III - promover o intercâmbio inter-bibliotecas, desenvolvendo atividades de permuta, doações e manutenção do catá logo coletivo.

§ 3º. *Compete à Unidade Thesaurus:*

I - *elaborar o Fichário Conceitual da Terminologia Educacional Brasileira;*

II - *estruturar e gerir o Thesaurus Brasileiro de Educação.*

§ 4º. *Compete à Unidade Bibliografia:*

I - *elaborar resumos analíticos para a Bibliografia Brasileira de Educação, bem como índices a ela relativos;*

II - *levantar bibliografias especializadas nacionais e estrangeiras, elaborando os respectivos resumos analíticos.*

§ 5º. *Compete à Unidade Pergunta-Respostas:*

I - *atender às solicitações de informação, traçando o perfil do usuário;*

II - *selecionar material a ser indexado, através da análise dos documentos, procedendo a seleção, classificação e demais técnicas para o tratamento da informação;*

III - *promover intercâmbio com outras instituições, para o abastecimento do subsistema de informações educacionais, incluindo recuperação da informação, elaboração de síntese e organização de dossiers;*

IV - *elaborar e aplicar instrumentos destinados à coleta de dados para organização de cadastros de pesquisas e de pesquisadores, elaborando súmulas descritivas e índices para publicação.*

§ 6º. Compete à Unidade Publicações:

- I - realizar a programação editorial do INEP;
- II - incumbir-se da divulgação e distribuição das publicações.

§ 7º. Compete à Unidade Reprografia:

- I - executar operações de microfilmagem;
- II - reproduzir documentos, operando diversos equipamentos para isso.

§ 8º. Compete à Unidade de Apoio Administrativo:

I - receber, registrar e distribuir a correspondência e outros documentos encaminhados à CODIE;

II - orientar a aplicação das normas administrativas baixadas pela Direção do INEP e pela do CBPE;

III - receber, analisar e encaminhar, ao Serviço de Atividades Auxiliares do CBPE, propostas relacionadas a suprimento de fundos, à conservação de material e à prestação de serviços gerais;

IV - controlar o material permanente e o de consumo no âmbito da CODIE;

V - colaborar com a Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle na elaboração da proposta orçamentária da CODIE.

X

Art. 12 - Compete ao Serviço de Atividades Auxiliares:

I - apoiar administrativamente o funcionamento do Centro, observando as normas emanadas dos sistemas de administração financeira e contabilidade e de serviços gerais, bem como da Divisão de Atividades Auxiliares;

II - prestar serviços de administração geral;

III - processar a entrada e saída de documentos, bem como executar serviços de mecanografia.

§ 1º. Compete à Unidade de Execução Orçamentária e Financeira:

I - manter atualizados os controles de créditos orçamentários e financeiros;

II - processar o empenho de despesas e respectiva anulação, quando for o caso;

III - processar o pagamento das despesas empenhadas;

IV - manter atualizado o controle das contas bancárias e proceder, mensalmente, à conciliação bancária, à vista dos extratos fornecidos pelo Banco;

V - elaborar o demonstrativo mensal de despesas.

§ 2º. Compete à Unidade de Serviços Gerais:

I - prever, especificar, adquirir, receber, conferir, registrar, estocar, conservar, distribuir, suprir, baixar e alienar o material permanente e o de consumo, bem como manter atualizadas as respectivas fichas e mapas de controle de movimentação de material e de movimentação de estoque;

II - executar os serviços de vigilância e de portaria;

III - executar a limpeza das dependências e vigiar o funcionamento das instalações;

IV - atender às necessidades de transporte de pessoal e de material.

§ 3º. Compete à Unidade de Preparo e Movimentação de Documentos:

I - executar as atividades de protocolo, movimentação, controle, expedição e arquivo de expediente e processos;

II - executar serviços de mecanografia.

Art. 13 - Compete à Divisão de Pessoal:

I - exercer as atividades de gestão, orientação, execução e controle de assuntos concernentes à administração de pessoal;

II - cumprir as normas e diretrizes emanadas dos órgãos central e setorial do sistema de pessoal civil;

III - colaborar com a Coordenadoria Técnica na elaboração das propostas orçamentárias do INEP;

IV - preparar o pagamento do pessoal.

§ 1º. Compete à Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação do Pessoal:

I - executar as atividades relacionadas com a classificação e retribuição de cargos, funções e empregos;

II - proceder à análise e estudos para a criação, alteração, extinção e supressão de cargos, funções e empregos;

III - colaborar na elaboração das propostas orçamentárias, com relação às despesas do pessoal;

IV - estudar as necessidades de recrutamento e seleção de pessoal qualificado;

V - planejar e promover atividades de treinamento para pessoal qualificado requerido pelas necessidades do INEP.

§ 29. Compete à Seção de Legislação, Direitos e Deveres:

I - aplicar a legislação de pessoal, referente a direitos, vantagens, deveres, responsabilidade e ação disciplinar;

II - manter os servidores informados dos assuntos que lhes digam respeito;

III - organizar e manter atualizados registros referentes aos servidores;

IV - encarregar-se da elaboração de quaisquer documentos relativos ao pessoal, no âmbito do INEP;

V - promover expediente para o preenchimento de cargos, funções e empregos e para a publicação dos atos respectivos;

VI - organizar e publicar o "Almanaque de Pessoal", do INEP.

§ 39. Compete à Seção de Apoio Administrativo:

I - realizar o levantamento da frequência mensal do pessoal do INEP;

II - elaborar as folhas de pagamento e demais documentos correlatos.

Art. 14 - Compete à Divisão de Atividades Auxiliares:

I - apoiar administrativamente o funcionamento do INEP, observando as normas emanadas dos sistemas de administração financeira e contabilidade e de serviços gerais;

II - elaborar o orçamento próprio do INEP;

III - colaborar com a Coordenadoria Técnica na elaboração das propostas orçamentárias;

IV - processar a entrada e saída de documentos, bem como executar serviços de mecanografia.

Art. 15 - Compete à Seção de Execução Orçamentária e Financeira:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira, mantendo atualizados os controles dos respectivos créditos;

II - controlar os compromissos financeiros estabelecidos em convênios, contratos e acordos firmados pelo INEP;

III - assegurar os meios necessários ao deslocamento de servidores e colaboradores, mediante requisição de passagens e pagamento de diárias;

IV - examinar as prestações de contas dos responsáveis pelos bens, valores e dinheiros do INEP e promover tomada de contas, quando for o caso;

V - cumprir as normas e instruções emanadas dos órgãos central e setorial dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

§ 19. Compete à Unidade de Execução Orçamentária:

- I - elaborar o Orçamento Próprio do INEP;
- II - elaborar planos de aplicação de recursos e cronogramas de desembolso;
- III - processar provisões e anulação de provisões, quando for o caso;
- IV - processar o empenho de despesas e respectiva anulação, quando for o caso;
- V - controlar os saldos dos empenhos estimativos e globais.

§ 20. Compete à Unidade de Execução Financeira:

- I - processar o pagamento das despesas empenhadas, bem como das relativas ao Pessoal do INEP;
- II - manter atualizado o controle das contas bancárias e proceder, mensalmente, à conciliação bancária, à vista dos extratos fornecidos pelo Banco;
- III - processar a requisição de passagem e o cálculo de diárias;
- IV - levantar, mensalmente, as despesas realizadas, discriminando-as por elemento de despesa e por Unidade Federada;
- V - elaborar, ao fim do exercício, a relação de "Restos a Pagar".

§ 3º. Compete à Unidade de Controle Interno:

I - escriturar as fichas relativas aos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, previstas no Plano Único de Contas da União;

II - elaborar, mensalmente, os Boletins de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e, ao fim do exercício, os Balanços respectivos;

III - elaborar o demonstrativo mensal de despesa;

IV - controlar a apresentação das prestações de contas, dentro dos prazos estabelecidos, e proceder ao exame das mesmas;

V - organizar a documentação relativa à prestação de contas do Ordenador de Despesa;

VI - controlar a liberação de parcelas de cada convênio, em face da aprovação da prestação de contas relativa à parcela anterior.

Art. 16 - Compete à Seção de Serviços Gerais:

I - prever, especificar, adquirir, receber, conferir, registrar, estocar, conservar, distribuir e suprir o material permanente e o de consumo da sede, bem como manter atualizadas as respectivas fichas e mapas de controle de movimentação de material e de movimentação de estoque;

II - processar a baixa, a cessão e a alienação do material do INEP, na forma da legislação vigente;

III - organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do INEP;

IV - elaborar os inventários do material existente na sede e avaliar e controlar os inventários apresentados pelo CBPE;

V - executar os serviços de vigilância e de portaria;

VI - executar a limpeza das dependências e vigiar o funcionamento das instalações;

VII - atender às necessidades de transporte de pessoal e material;

VIII - cumprir as normas emanadas do Departamento de Administração do Ministério.

Art. 17 - Compete à Seção de Preparo e Movimentação de Documentos:

I - executar as atividades de protocolo, movimentação, controle, expedição e arquivo de expediente e processos;

II - organizar o Boletim Interno do INEP;

III - executar serviços de datilografia e reprografia.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 18 - Ao Diretor-Geral incumbe:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do INEP, segundo as diretrizes emanadas do Ministro de Estado;

II - assessorar o Ministro de Estado em assuntos da competência do INEP;

III - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e demais atos necessários à execução das atividades do INEP;

IV - desempenhar as funções de Ordenador de Despesa;

V - delegar competência;

VI - requisitar passagens e transportes de qualquer natureza;

VII - autorizar o deslocamento de servidores do INEP e atribuir-lhes diárias e ajudas de custo;

VIII - aprovar a escala de férias do pessoal do INEP;

IX - assinar em conjunto com o Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares, cheques, provisões, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos correlatos, nos termos do § 2º do art. 74 do Decreto-lei 200/67;

X - elogiar e aplicar as penas disciplinares, nos limites de sua competência estatutária, bem como determinar a instauração de inquérito administrativo e processos de apuração sumária;

XI - decidir sobre os planos e programas do INEP e promover, quando conveniente, as medidas necessárias à sua reformulação;

XII - indicar os ocupantes para os cargos de Direção e Assessoramento Superiores;

XIII - conceder licenças;

XIV - representar o INEP junto a órgãos da administração pública ou na esfera judiciária, podendo delegar essa competência;

XV - propor e fazer executar um programa de prêmios e outros incentivos a pessoas e entidades que colaboram no plano de desenvolvimento das atividades do INEP;

XVI - assinar contratos de locação de imóveis;

XVII - assinar convênios, contratos e acordos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

XVIII - movimentar, juntamente com o Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares, as contas do Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais;

XIX - propor ao Ministro de Estado a contratação de especialistas e consultores técnicos, dentro de recursos disponíveis;

XX - arbitrar e conceder vantagens, honorários e retribuição por trabalho especial, na forma da legislação vigente.

Art. 19 - Ao Coordenador da Coordenadoria Técnica incumbe:

I - supervisionar e coordenar as atividades da Coordenadoria Técnica;

II - organizar e dirigir reuniões de natureza técnica, promovidas pelo INEP;

III - supervisionar a elaboração dos relatórios da Coordenadoria, bem como os do INEP.

Art. 20 - Ao Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais incumbe:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do Centro, observando a orientação do Diretor-Geral;

II - estabelecer e manter ligação com os órgãos interessados nos campos de atividades do CBPE;

III - apresentar o programa das atividades do CBPE e os relatórios periódicos, conforme diretrizes expedidas pelo Diretor-Geral;

IV - opinar, do ponto de vista técnico, sobre a realização de estudos, pesquisas e experimentação cogitados pelo INEP;

V - representar o CBPE junto a órgãos da administração pública ou na esfera judiciária;

VI - desempenhar as funções de ordenador de despesa;

VII - movimentar, juntamente com o Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, as contas e recursos do CBPE;

VIII - submeter ao Diretor-Geral as prestações de contas;

IX - aprovar a escala anual de férias do pessoal do CBPE;

X - delegar competência;

XI - elogiar os servidores e aplicar-lhes penas disciplinares de repreensão ou de suspensão até 15 dias, propondo ao Diretor-Geral a instauração de processo disciplinar, quando julgar que a pena a ser aplicada exceda a sua alçada.

Art. 21 - Aos Coordenadores de Estudos e Pesquisas Educacionais e de Documentação e Informações Educacionais incumbe:

I - supervisionar e coordenar os trabalhos da Coordenadoria respectiva;

II - substituir o Diretor do CBPE, quando de signado para isso;

III - supervisionar a elaboração dos relatórios da Coordenadoria;

Art. 22 - Ao Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares incumbe:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo ao funcionamento do CBPE;

II - assegurar o cumprimento das normas técnicas de administração financeira e contabilidade e de serviços gerais;

III - propor as providências tendentes a assegurar às diversas unidades do CBPE os recursos financeiros e materiais que sejam necessários para o respectivo funcionamento;

IV - promover o controle orçamentário, financeiro e patrimonial do CBPE;

V - movimentar, juntamente com o Diretor, as contas e os recursos do CBPE;

VI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e à maior eficiência do Serviço;

VII - supervisionar a elaboração dos relatórios do Serviço.

Art. 23 - Ao Diretor da Divisão do Pessoal incumbe:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades das Seções da Divisão;

II - manter permanente relacionamento com os órgãos central e setorial do SIPEC e assegurar o cumprimento das normas técnicas e administrativas emanadas daquele Sistema;

III - propor as providências tendentes a assegurar às diversas unidades do INEP os recursos humanos necessários para o respectivo funcionamento;

IV - participar da elaboração das propostas orçamentárias;

V - propor ao Diretor-Geral medidas que visem ao aperfeiçoamento e à maior eficácia das atividades da Divisão;

VI - supervisionar a elaboração dos relatórios da Divisão.

Art. 24 - Ao Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares incumbe:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades das Seções da Divisão;

II - manter permanente relacionamento com órgãos setoriais dos Sistemas a que está vinculado e assegurar o cumprimento das normas técnicas e administrativas emanadas deles;

III - propor as providências tendentes a assegurar às diversas unidades do INEP os recursos financeiros e materiais, que sejam necessários para o respectivo funcionamento;

IV - participar da elaboração das propostas orçamentárias;

V - promover o controle orçamentário, financeiro e patrimonial;

VI - manifestar-se sobre a programação do INEP, considerando os recursos financeiros necessários e os disponíveis;

VII - movimentar, juntamente com o Diretor -Geral, ou com a autoridade delegada, as contas e os recursos do ôrgão;

VIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e demais atos da administração financeira, de conformidade com as determinações do Diretor-Geral;

IX - propor ao Diretor-Geral medidas que visem ao aperfeiçoamento e à maior eficácia das atividades da Divisão;

X - supervisionar a elaboração dos relatórios da Divisão.

Art. 25 - Aos Chefes de Seção incumbe:

I - dirigir as atividades da Seção;

II - cumprir, observada a orientação do Diretor da Divisão, as normas emanadas dos ôrgãos centrais e setoriais dos respectivos sistemas;

III - propor medidas com vistas a assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

IV - zelar pelo equipamento e material sob sua responsabilidade.

Art. 26 - Aos Chefes de Unidade incumbe:

I - dirigir as atividades de sua Unidade;

II - cumprir as ordens recebidas de seu Coor
denador ou Chefe de Seção, observando as normas legais e regula-
mentares vigentes;

III - requisitar, receber e distribuir o mate
rial necessário aos serviços afetos à Unidade;

IV - zelar pelo equipamento e material sob sua
guarda.

Art. 27 - Aos servidores, com funções não especifi-
cadas neste Regimento, caberão as atribuições que lhes forem come
tidas por superiores hierárquicos, desde que inerentes aos cargos
que exercem.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O INEP pode prestar serviços compatíveis
com suas atividades e competência mediante retribuição, bem como
subcontratar serviços.

Art. 29 - O INEP, para o desempenho do que lhe com
pete, pode entrar em entendimento direto com órgãos federais, esta
duais e municipais, bem como com entidades particulares.

Art. 30 - As dúvidas e os casos omissos serão deci
didos pelo Diretor-Geral "Ad-referendum" do Ministro de Estado ou
autoridade delegada.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	DE NOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS				OBSERVAÇÕES
			SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
			Fixos	Exce- -Provi- -dentes	Provi- -dentes	Vagos	
Servente		GL-103.5			3	-	-
Porteira		GL-302.9.A			1	-	-
Guarda		GL-201.9.A			1	-	-
Médico		TC-201.21.A			2	-	-

DILACERADO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	DE NOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS				OBSERVAÇÕES
			SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
			Fixos	Exce- -Provi- -dentes	Provi- -dentes	Vagos	
Encadernador		A-406.8.A			1	-	-
Inspetor de Alunos		EC-204.9.A			2	-	-

LACAO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 88.302, DE 27 DE JUNHO DE 1970

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

Série de Classes: Escriturário
Código: AP-202.8.A

4 cargos

Edison da Silva Bueno
Itacyr Laabu
Rodolphina Silveira Bertizolo
Teresa Vaniza Torelly Riegel

Classe: Escrivão-Dactilógrafo
Código: AP-204.7

1 cargo

Iza Teresinha Bom

Série de Classes: Assistentes de Administração
Código: AP-202.4.A

6 cargos

Cláudia da Silva Tavares
Mary Igea Traub
Maria do Carmo Giacomo
Sourarine Silva
Socis Pastre Dähl
Zaira de Moraes Kähn

Classe: Professor titular
Código: EC-501

6 cargos

Amadeu Faviero
Ary da Costa Mariana
Alfredo Augusto de Barros Hoffmeister
Eliane Cláudio Bastian Meyer
Schmitz
Helo Barcellos Ferreira
Poli Marcelino Espírito

Classe: Professor Adjunto
Código: EC-302.22

26 cargos

Aidy Maria Burs Botana
Antônia Saita Pethold
Antonio Carlos Beck Mendes Ribeiro
Arno Tschiedel

- Carlos Pandolfo
- Cleomar Antonio Pereira Lima
- Darich Oscar Ely
- Dinah Perólet Targa
- Francisco Camargo Netto
- Friedelino Adalberto Ricardo Taube
- Jacinto Francisco Targa
- Jayme Werner dos Reis
- João Francisco Sofia
- João Gomes Moreira Filho
- José Carlos Saigado de Abreu
- Leona Galzer
- Milton José Cunha
- Ney Serres Rodrigues
- Nelson Ruben Saul
- Nitza Endress Vianna
- Odair Perugini de Castro
- Olga Valéria Koeff Eckart
- Porfíria Ramos da Fonseca
- Quintina Cândida Marna Letícia del Crocco Pacini
- Luís Maria Green Hervé
- Zahel Marques Pallarés

Classe: Professor Assistente
Código: EC-202.20

18 cargos

- Arcy Stroher Escobar
- Alcino Zilio
- Aracy dos Santos Guimarães
- Arnaldo José da Costa Filho
- Bugre Ubirajara Marinho de Lucena
- Diva Santiago Corrêa
- Fernando Ferreira Lopes
- Gertrud Simon
- Iran Newton Aguiar
- Lidia Joaquina Oliveira Cavalli
- Maria Regina Soares de Amaro
- Maria de Lourdes Domingues
- Mariene Rodrigues Koeche
- Paulo Ubirajara Linhares
- Tânia Maria Siringelo
- Washington Gutierrez

Classe: Servente
Código: GL-104.5

3 cargos

- Aleida da Lima Pinheiro de Souza
- Felicíssimo Gomes de Almeida
- Marina de Oliveira Ismael

Série de Classes: Porteira

Código: GL-302.9.A

1 cargo

- Antonio Meneses

Série de Classes: Guarda
Código: GL-203.8.A

1 cargo

- Arnival Theophilo Florindo da Silva

Série de Classes: Médico
Código: TC-201.21.A

2 cargos

- David de Azevedo Gusmão
- Eduardo Henrique de Rose

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

Série de Classes: Encadernador

Código: A-406.8.A

1 cargo

- Jussara Trir Nogueira Soares

Série de Classes: Inspetor de Alunos

Código: EC-204.9.A

2 cargos

- Callia Paulino da Silva
- Everton da Silva Bueno

DECRETO Nº 88.307 - DE 27 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts III e V do artigo 81, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Ministério da Educação e Cultura (MEC) terá a seguinte organização:

I - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Ministro do Estado:

- A) Gabinete
- B) Consultoria Jurídica
- C) Divisão de Segurança e Informações

II - Órgãos Normativos:

- A) Conselho Federal de Educação
- B) Conselho Federal de Cultura
- C) Comissão Nacional de Alunos e Alunas

III - Órgão Central de Planejamento, Organização e Execução Financeira:

A) Secretaria Geral

- 1) Gabinete
- 2) Assessoria Técnica
- 3) Divisão de Atividades Auxiliares
- 4) Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para a Educação e Cultura (CETREMEC)
- 5) Serviço de Estatística de Educação e Cultura (SEEC)

B) Inspeção Geral de Finanças

- 1) Divisão de Administração Financeira
- 2) Divisão de Contabilidade
- 3) Divisão de Auditoria
- 4) Serviço de Administração

IV - Secretaria de Apoio Administrativo - Gabinete

V - Órgãos Centrais de Direção Superior:

- A) Departamento de Ensino Fundamental
- B) Assessoria Técnica
- C) Divisão de Atividades Auxiliares
- D) Departamento de Ensino Médio

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares
- 3) Departamento de Assuntos Universitários

VI - Assessoria Técnica Complementar:

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares

VII - Departamento de Esportes e Educação Física:

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares

VIII - Departamento de Assuntos Culturais - Gabinete:

- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares
- 3) Diretoria de Pessoal
- 4) Diretoria de Serviços Gerais

- a) Divisão de Material
- b) Divisão de Edificações e Instalações

Retificado no D.O. 7-8-74 p. 6915 e D.O. 5-9-74 p. 7477

- a) Divisão de Administração Patrimonial e de Serviços Auxiliares
- b) Departamento de Apoio
- 1) Assessoria Técnica
- 2) Divisão de Atividades Auxiliares
- 3) Diretoria de Assistência ao Estudante
- 4) Diretoria de Documentação e Divulgação
- 5) Diretoria de Assistência aos Órgãos Regionais

VI — Órgãos Subordinados de Execução com Subordinação Direta

VII — Órgãos Regionais

- A) Delegacias
- 1) Assessorias Técnicas
- 2) Serviços de Atividades Auxiliares
- B) Representações

§ 1º Constituir-se-á linha uniforme de organização da estrutura do MEC as Assessorias Técnicas e as Divisões de Atividades Auxiliares, subordinadas estas a uma autoridade adjunta ao titular do Órgão respectivo.

§ 2º A autoridade adjunta mencionada no parágrafo anterior poderá exercer funções delegadas e substituirá o titular do Órgão respectivo em sua falta ou impedimentos eventuais.

§ 3º O Secretário de Apoio Administrativo e os Diretores de Departamento contarão com um Secretário e dois Assistentes.

§ 4º As Delegacias e Representações resultarão da transformação das atuais Inspeções Regionais, Seccionais, Coordenação e Representações Estaduais dos órgãos do MEC.

§ 5º Para os efeitos do art. 172 — parte final — do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 25 de setembro de 1969, é a seguinte a vinculação dos Órgãos Autônomos do MEC:

I — A Secretaria Geral: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP);

II — Ao Departamento de Assuntos Universitários: Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III — Ao Departamento de Assuntos Culturais: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 6º A subordinação direta de que trata o item VI deste artigo será definida em ato do Ministro de Estado.

Art. 2º São considerados Mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões, os Grupos de Trabalho, Campanhas, Programas e similares criados para fins específicos.

Art. 3º Salvo o disposto no art. 6º, as Comissões e Conselho instituídos para o estabelecimento de orientação normativa de atividades que, por força de legislação específica, estejam enquadradas na área de atuação do MEC, são Órgãos de cooperação, com a seguinte vinculação:

- D) Ao Gabinete do Ministro
- A) Conselho Nacional de Serviço Social
- B) Conselho Nacional de Desportos

II) Ao Departamento de Assuntos Culturais: Comissão Nacional de Belas Artes

Art. 4º As entidades de Administração Indireta e as Fundações de natureza educacional, cultural ou desportiva são sujeitas à supervisão de

que tratar os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, podendo dita supervisão ser efetuada por intermédio dos órgãos do MEC, como ficar estabelecido em ato ministerial.

Art. 5º Os Órgãos de assistência direta e indireta ao Ministro de Estado e os órgãos centrais de planejamento, coordenação e fiscalização financeira têm a sua competência e o detalhamento de sua organização definidos no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e em legislação específica.

Parágrafo único. Na forma do disposto neste artigo, a Secretaria Geral atuará como órgão de orientação e coordenação das atividades de planejamento, orçamento, programação financeira e estatística.

Art. 6º O Conselho Federal de Educação, o Conselho Nacional de Cultura e a Comissão Nacional de Moral e Civismo têm sua organização e atribuições definidas em legislação própria.

Art. 7º A Secretaria de Apoio Administrativo, dirigida por um Secretário, compete orientar, coordenar e controlar a execução das atividades-meio na área administrativa do MEC.

Art. 8º As Delegacias situadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal compete, em suas áreas de jurisdição, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades específicas do MEC, conforme se dispuser em Regulamento.

Parágrafo único. Quanto às atividades técnicas, as Delegacias receberão orientação normativa diretamente dos Departamentos especializados do MEC.

Art. 9º Os programas de trabalho dos Órgãos incumbidos das atividades do MEC poderão ser executados por Grupos-Tarefa, que atuarão sempre mediante administração por objetivos, cuja regulamentação será feita por ato do Ministro de Estado.

§ 1º Os Grupos-Tarefa, organizados e constituídos por atos dos titulares dos Órgãos respectivos e integrados por técnicos e pessoal especializado ou administrativo, recrutados de preferência dentre servidores do MEC ou requisitados, terão sempre trabalho de natureza transitória ligado ao objetivo do projeto ou atividade; seus integrantes, bem como os das Assessorias Técnicas de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, poderão ser retribuídos em caráter eventual mediante recibo, na forma da legislação vigente.

§ 2º As atividades-meio, por proposta dos titulares dos órgãos e com aprovação do Ministro de Estado, poderão dispor de Grupos-Tarefa, cujos trabalhos, quando for o caso, obedecerão à orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas em que estejam integradas.

§ 3º Quando a designação de integrante de Grupo-Tarefa recair em servidor submetido ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, suspender-se-á o pagamento da gratificação decorrente de aplicação desse regime, durante o período de sua participação no trabalho do Grupo-Tarefa, salvo direito de opção.

§ 4º Ocupante de cargo em comissão, de função gratificada, ou quem exerça encargo de representação de Gabinete, poderá integrar Grupo-Tarefa.

§ 5º O funcionamento de cada Grupo-Tarefa e as condições específicas

de retribuição de seus integrantes serão estabelecidas no respectivo ato de constituição.

Art. 10. Os Grupos-Tarefa serão confiados a Gerentes, que terão atribuições e responsabilidades definidas em ato do titular do órgão respectivo, podendo, ainda, contar com Supervisores e Coordenadores, que se encarregarão das diversas partes ou etapas em que se desdobrarem os projetos ou atividades.

Parágrafo único. De acordo com os programas de trabalho, sua natureza, vulto ou afinidades, um Gerente poderá ser incumbido de vários Grupos-Tarefa.

Art. 11. Os Grupos-Tarefa desenvolverão suas atividades em plena consonância com os objetivos e diretrizes dos planos de Governo, dentro de um trabalho tecnicamente coordenado e integrado pelos órgãos próprios do MEC.

Parágrafo único. A integração a que se refere este artigo deverá ser feita em âmbito setorial e regional, bem como em áreas de programas afins de outros Ministérios, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, órgãos regionais e entidades privadas.

Art. 12. As despesas de manutenção das Delegacias e Representações do MEC, nos Estados, compreendendo gastos correntes e de capital, constarão de projetos ou atividades específicas do programa de trabalho do Departamento de Apoio.

Art. 13. Fica criado na estrutura do MEC, vinculado à Secretaria Geral, o Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para a Educação e Cultura (CETREMEC).

§ 1º O CETREMEC que terá sua estrutura, competência e atribuições definidas em Regulamento, será dirigido por um Diretor-Geral.

§ 2º Sempre que possível, o CETREMEC funcionará articuladamente com as Universidades, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) e órgãos e entidades congêneras.

Art. 14. Fica assegurada, na forma do artigo 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 25 de setembro de 1969, autonomia administrativa e financeira ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que passa a denominar-se Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Parágrafo único. A estrutura, a competência e as atribuições dos Órgãos de que trata este artigo serão definidas em ato do Ministro de Estado, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 15. Fica instituído, em cada um dos Órgãos autônomos referidos no artigo 14, um fundo especial de natureza contábil a cujo crédito se levarão todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, inclusive a receita própria, vinculados às atividades do órgão respectivo.

§ 1º Constituirá recurso do fundo, dentre outros previstos em legislação própria, os seguintes:

- a) as dotações consignadas no orçamento geral da União;
- b) os repasses de outros fundos;
- c) as rendas próprias de serviços, inclusive de publicações;
- d) as doações, subvenções e auxílios;

de qualquer Laporação individual, quando for o caso, que pertença a pessoa de estado ou indivíduo individuais.

§ 2º O saldo verificado no fim de cada exercício, que constituirá receita do exercício seguinte.

§ 3º As receitas diversas,

§ 4º Os Órgãos autônomos de que trata este Decreto poderão prestar serviços remunerados compatíveis com suas atribuições a qualquer pessoa ou entidade.

§ 5º Os programas de trabalho dos Órgãos autônomos poderão ser executados através das formas de que tratam os artigos 9º e 10, do presente Decreto.

Art. 16. O detalhamento da organização administrativa do MEC, bem como a localização das Representações de que trata o § 4º do art. 1º deste Decreto, serão definidos em atos do Ministro de Estado, obedecidas as diretrizes de implantação do sistema administrativo Federal.

Art. 17. Os trabalhos de ajustamento dos Órgãos à nova estrutura do MEC ficarão a cargo de um Grupo-Tarefa, a ser constituído na Secretaria Geral, e deverão estar concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Decreto.

§ 1º O Grupo-Tarefa de que trata este artigo deverá estudar os aspectos funcionais das programações de trabalho e os de natureza jurídica, administrativa e financeira dos Órgãos.

§ 2º Compete, ainda, ao referido Grupo-Tarefa estudar e propor as medidas que visem à extinção, fusão, transformação ou transferência de Órgãos do MEC para o âmbito de outras entidades públicas, de modo a implementar, gradativamente, as medidas previstas na reforma administrativa Federal.

Art. 18. Continua em vigor, no corrente exercício, a atual estrutura orçamentária do MEC, podendo os recursos financeiros consignados às unidades constantes da mesma, ser movimentados por responsáveis, a critério do Ministro de Estado.

Art. 19. Até que sejam instalados e implantados os novos órgãos de que trata o art. 1º, ficam mantidos no MEC, com os respectivos quantitativos, os cargos em comissão e funções gratificadas não extintos ou transformados por este Decreto.

Parágrafo único. As atividades e os trabalhos afetos aos órgãos da nova estrutura do MEC poderão ser orientados, supervisionados ou coordenados por ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas mantidos por este artigo, compatindo os respectivos atos de designação, conforme o caso, ao Ministro de Estado ou ao dirigente do Órgão próprio.

Art. 20. Os cargos em comissão constantes do Anexo que constitui parte integrante deste Decreto, ficam transformados e reclassificados na forma nele indicada, extinguindo-se a função gratificada no mesmo mencionado.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1970; 149ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Moura
Jarbas G. Passarinho
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 67.003 — de 6 de agosto de 1970

Declara caduco o Decreto nº 39.265, de 30 de maio de 1966.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no processo DNPM 5520-46, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o decreto número trinta mil e sessenta e quatro (30.074), de dezessete (17) de outubro de mil novecentos e oitenta e um (1901), que concedeu ao cidadão brasileiro José Paulo Almonda o direito de lavar feldspato, em terrenos de propriedade de Inácio de Freitas Mayer e outros, situados no distrito de Fuma, município de Monteiro, Estado da Paraíba, cujos direitos de lavra foram transferidos para a Empresa de Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda.

Brasília, 6 de agosto de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.009 — de 6 de agosto de 1970

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 39.265, de 30 de maio de 1966, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de área de terreno necessária à construção do Açude Público "Japi II", no município de São José de Campestre, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 3.305, de 21 de junho de 1961, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1965, decreta:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública, a que se refere o Decreto nº 39.265, de 30 de maio de 1966, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno com 12.090.000 m2 (doze milhões e noventa mil metros quadrados), representada na planta que com esta baixa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior, necessária à construção do Açude Público "Japi II", no município de São José de Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, cujos projeto e orçamentos foram aprovados pela Portaria nº 1.063, de 30 de janeiro de 1956, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agosto de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 67.010 — de 6 de agosto de 1970

Aprova alteração introduzida nos Estatutos da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 5º, "in fine", da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, modificada pela Lei nº 4.400, de 31 de agosto de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a alteração introduzida no artigo 5º dos Estatutos da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, sociedade de economia mista com sede em Brasília e

constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e como deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de junho de 1970, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O capital social é de Cr\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), dividido em 2.794.475.817 (dois bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil, oitocentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 100 (um cruzeiro) cada uma, subscritas pela União, e 5.524.183 (cinco milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, cento e oitenta e três) ações preferenciais de Cr\$ 100 (um cruzeiro) cada uma".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agosto de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.011 — de 6 de agosto de 1970

Declara a cessação do privilégio de exploração dos serviços de energia elétrica de que era titular a Prefeitura Municipal de Goiatuba, com relação aos municípios de Goiatuba e Joviânia, Estado de Goiás, e outorga concessão à Centrais Elétricas de Goiás S. A., nos referidos municípios.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos dos artigos 140, 150 e 159, § 1º do Código de Águas, decreta:

Art. 1º Fica declarada a cessação, para os efeitos do artigo 159 § 1º do Código de Águas, da exploração dos serviços de energia elétrica de que era titular a Prefeitura Municipal de Goiatuba, de acordo com o manifesto apresentado no processo D.Ag. número 2.894-26, com relação aos municípios de Goiatuba e Joviânia, Estado de Goiás.

Art. 2º É outorgada à Centrais Elétricas de Goiás S. A. concessão para transmitir e distribuir energia elétrica nos municípios de Goiatuba e Joviânia, Estado de Goiás, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados.

Art. 3º Fica aprovada a transferência dos bens e instalações da Prefeitura Municipal de Goiatuba para a Centrais Elétricas de Goiás S. A.

Parágrafo único. Não importa o presente ato no reconhecimento do valor atribuído aos bens e instalações como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 4º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Fim do prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Art. 7º A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o artigo anterior até seis (6) meses an-

tes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agosto de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.012 — de 6 de agosto de 1970

Declara caduco o Decreto nº 39.394 de 13 de junho de 1966.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número treze mil e novecentos e noventa e quatro (13.994), de 13 de junho de 1966 que concedeu ao cidadão brasileiro João Belo Nascimento o direito de lavar ouro em terrenos devolutos no lugar denominado Fio do Almoço, distrito e município de Jacobina, Estado da Bahia.

Brasília, 6 de agosto de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.013 — de 6 de agosto de 1970

Declara caduco o Decreto nº 15.201, de 29 de março de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto número quinze mil duzentos e um (15.201) de vinte e nove (29) de março de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) que concedeu ao cidadão brasileiro Joel José de Oliveira o direito de lavar mica em terrenos situados no lugar denominado Palmatal, no distrito de Fênix do Norte, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 6 de agosto de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.014 — de 6 de agosto de 1970

Declara Intervenção Federal no Município de Timóteo, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e artigo 162 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica decretada a Intervenção Federal no Município de Timóteo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica nomeado Interventor no Município de que trata o artigo anterior o Senhor Carlos Frederico de Castro e Silva Fasseber, o qual tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agosto de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Susaid

DECRETO Nº 67.015 — de 6 de agosto de 1970

Declara Intervenção Federal no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e artigo 162 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica decretada a Intervenção Federal no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica nomeado Interventor no Município de que trata o artigo anterior o Doutor Darwin Leão Teixeira o qual tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agosto de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Susaid

DECRETO Nº 68.867 — de 27 de julho de 1970

Dispõe sobre a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 3 de agosto de 1970)

Retificação

Na página 5.771, na 4ª coluna, artigo 1.º, no item V, alínea c, onde se lê:

C) Departamento de Assuntos Universitários — 1) Assessoria Técnica — 2) Divisão de Atividades Auxiliares Complementar — 1) Assessoria Técnica — 2) Divisão de Atividades Auxiliares.

Leia-se: C) Departamento de Assuntos Universitários — 1) Assessoria Técnica — 2) Divisão de Atividades Auxiliares — D) Departamento de Educação Complementar — 1) Assessoria Técnica — 2) Divisão de Atividades Auxiliares.

Na página 5.772, 3ª coluna, no artigo 11, onde se lê: pelos órgãos próprios do setor do Mec.

Leia-se: ... pelos órgãos próprios do Mec.

DECRETO Nº 68.981 — de 23 de julho de 1970

Aprova o regulamento da Ordem do Mérito Médico

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 3 de agosto de 1970)

Retificação

Na página 5.773, 2ª coluna, no regulamento anexo ao Decreto, no artigo 5º, onde se lê: art. 5º A Cruz será pendente de uma fita ...

Leia-se: Art. 5º A Cruz será usada pendente de uma fita ...

DECRETO Nº 68.983 — de 31 de julho de 1970

Cria a Medalha de Mérito Oncológico Cruz e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 3 de agosto de 1970)

Retificação

Na página 5.773, 3ª coluna, no regulamento anexo ao decreto, no artigo 7º, onde se lê: ... dignidade nacional, ...

Posto	Armas e QME	Funções Privativas	Funções Gerais (QEMG e QSG)	Efetivo Previsto por Posto (a)
Primeiro-Tenente (1)	Infantaria	300	(1.721
	Cavalaria	300	(
	Artilharia	300	(
	Engenharia	14	(299	
	Comunicações	11	(
	Material Bélico	114	(
Segundo-Tenente	Infantaria			Variável (Lei nº 3.394-68)
	Cavalaria			
	Artilharia			
	Engenharia			
	Comunicações			
	Material Bélico			

Observações:

(a) Efetivo fixado pela Lei nº 5.394, de 23 de fevereiro de 1968 e pelo Decreto-lei nº 637, de 13 de junho de 1969, sendo deste último Decreto-lei já incluídos: 1 (um) Coronel, 4 (quatro) Tenentes-Coronéis, 3 (três) Majores, 22 (vinte e dois) Capitães e 23 (vinte e três) 1ºs Tenentes.

(b) Há 4 (quatro) funções privativas de Comunicações, que podem ser exercidas por oficiais da Arma de Comunicações, não numerados, oriundos das demais Armas — (Art. 47 do Decreto nº 48.861, de 13 Ago 60).

(c) Há 2 (duas) funções privativas de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais do Quadro de Material Bélico, não numerados, oriundos das demais Armas (Art. 48 do Decreto nº 48.861, de 13 Ago 60).

(d) Há 10 (dez) funções privativas de Comunicações, que podem ser exercidas por oficiais da Arma de Comunicações, não numerados, oriundos das demais Armas e, em segunda prioridade, por oficiais de qualquer Arma com o Curso de Comunicações (Art. 47 do Decreto nº 48.861, de 13 Ago 60).

(e) Há 14 (quatorze) funções privativas de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais do Quadro de Material Bélico, não numerados, oriundos das demais Armas e, deixaram de ser computadas 4 (quatro) funções privativas de Tenente-Coronel do Quadro de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais das Armas com o Curso de Manutenção de Armamento ou Manutenção Auto da Es MB, ou equivalente, conforme a OM em que figurarem (Art. 48 do Decreto nº 48.861, de 13 Ago 60 e Portaria Res nº 041-68).

(f) Deixaram de ser computadas 2 (duas) funções privativas de Tenente-Coronel de Engenharia, que podem ser exercidas por oficiais do QEM/ENG, não numerados, oriundos do QTA em extinção (Art. 25 e 26 do Decreto nº 48.861, de 13 Ago 60).

(g) Há 11 (onze e uma) funções privativas de Comunicações, que podem ser exercidas por oficiais da Arma de Comunicações, não numerados, oriundos das demais Armas (Art. 47 do Decreto nº 48.861, de 13 Ago 60).

(h) Há 26 (vinte e seis) funções privativas de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais do Quadro de Material Bélico, não numerados, oriundos das demais Armas e, deixaram de ser computadas 59 (cinquenta e nove) funções privativas de Major do Quadro de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais das Armas com o Curso de Manutenção de Armamento ou Manutenção Auto da Es MB, ou equivalente, conforme a OM em que figurarem (Art. 48 do Decreto nº 48.861, de 13 Ago 60 e Portaria Res nº 041-68).

(i) Deixaram de ser computadas 24 (vinte e quatro) funções privativas de Capitão da Arma de Comunicações, que podem ser exercidas por oficiais da Arma de Comunicações, não numerados, oriundos das demais Armas (Art. 47 do Decreto nº 48.861, de 13 Ago 60).

(j) Deixaram de ser computadas 51 (cinquenta e uma) funções privativas de Capitão do Quadro de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais do Quadro de Material Bélico, não numerados, oriundos das demais Armas e por oficiais das Armas com o Curso de Manutenção de Armamento ou Manutenção Auto da Es MB, ou equivalente, conforme a OM em que figurarem (Art. 48 do Decreto nº 48.861, de 13 Ago 60 e Portaria Res nº 041-68).

(k) Distribuição prevista. O efetivo existente não permite atendê-la. Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 25 de agosto de 1970. Brasília, 25 de agosto de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Euclio G. Menezes
Orlando Geisel

DECRETO Nº 68.947 — de 27 de JULHO de 1970

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Ministério da Educação e Cultura

Publicação no Diário Oficial — Seção 2 — Parte 1, de 3 e reedição no de 7 de agosto de 1970

Relatório

Na página 5.771, 4ª coluna, na alínea f) do artigo 1º, do Diário Oficial de 3-8-1970, onde se lê:

- f) Departamento de Assuntos Culturais
- g) Departamento de Administração
- h) Departamento de Assuntos Culturais
- 1) Assessoria Técnica
- 2) Direção de Atividades Auxiliares
- 3) Departamento de Administração.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 35.013-69, do Ministério da Justiça, resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 693, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.234, de 23 de junho de 1964.

Miguel Azeiteiro Mendonça para exercer o cargo de Ministro Classista, representante dos empregados, do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Euclio G. Menezes
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 35.013-69, do Ministério da Justiça, resolve:

Nomear:

De acordo com o art. 693, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.234, de 23 de junho de 1964.

Pedro Luis Veloso Ebert para exercer o cargo de Ministro Classista, representante dos empregados, do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Euclio G. Menezes
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1970

O Presidente da República resolve

Transferir:

Em face do que dispõe o artigo 2º, § 5º, da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, alterada pelas Leis nºs 3.543, de 11 de fevereiro de 1959 e 9.035, de 23 de junho de 1966, e pelo Decreto-lei nº 58, de 1º de novembro de 1965, e na forma dos artigos 12 alínea b) e 14 alínea b) da Lei nº 4.302, de 16 de dezembro de 1965.

*Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN) Pedro Paulo Charnaux Sertá, sem direito aos proventos do referido posto enquanto incidir nas restrições do § 9º do artigo 2º da Cons-

tituição, contendo mais de 21 anos de serviço.

Brasília, 24 de agosto de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Euclio G. Menezes
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Presidente da República resolve

Proceder, nos termos:

De acordo com o artigo 5º, item 2 do artigo 6º e artigos 12, 14, 31 e 34 da Lei nº 4.448, de 23 de outubro de 1964

A contar de 25 de agosto de 1970, os seguintes oficiais das Armas:

Do posto de Coronel

Infantaria

Os Tenentes-Coronéis: Wilberto Luis Lima, Guilher Ferreira dos Santos.

Artilharia

Os Tenentes-Coronéis: Washington Mancel Vijandé de Sosa Bermudez, Ag José Antonio Barbosa de Moraes.

Artilharia

Os Tenentes-Coronéis: Arthur do Valle Freitas, Walter Salino de Azevedo.

Engenharia

O Tenente-Coronel: Roberto Azevedo da Rocha Paranhos.

Do posto de Tenente-Coronel

Infantaria

Os Majores: Alcides Vieira Estapina, Omar de Moura Oliveira.

Lívio Moraes de Campos, André Luiz dos Santos.

Ag Osanan Lima Barros.

Cavalaria

Os Majores: Elbio Leopoldo Rech, Jorge de Siqueira Rodrigues, QMG Quintino Amaury de Aquino.

Artilharia

Os Majores: José Tavares Baptista, Newton Duarte Lima Rocha, Humberto Barbosa de Castro, Emílio Roris Burlamaqui, T Leonidas Serejo Pizar de Abreu, T Ag João de Assis Neves, Engº Ney Cypriani Sautin.

Engenharia

Os Majores: João Jacintho Silveira Gomes, Márcio Mariano Brider, T Luiz de Abaim Costa.

Do posto de Major

Infantaria

Os Capitães: Lauro José Alves Filho, Heber Leal Ferreira, Expedito Hermes Rezo Miranda, Annibal Mendoça.

Cavalaria

Os Capitães: Renato Sérgio Nogueira de Oliveira, Luciano Fhaelante Casala.

Artilharia

Os Capitães: Dorival Antônio Vendramini, Agnelo Costa Cruz, Fausto Cavalli, José Manoel de Vello, Justo de Moraes.

Decreto nº 71.700 - de 16 de Janeiro de 1973

Art. 1º Fica autorizada a criação de...

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação...

Brasil, 16 de Janeiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici, Jânio G. Passarinho

DECRETO Nº 71.710 - DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do terreno que menciona, situado no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição...

Art. 1º Fica autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado da Guanabara, do terreno de terrenos de marinha...

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior se destina ao Corpo Marítimo de Salvamento.

Art. 3º A cessão se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º, ou, ainda, se houver inadimplemento da cláusula do contrato que será lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil, 16 de Janeiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. Emílio G. Médici, Antônio Deifim Netto

DECRETO Nº 71.711 - DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Autoriza o Ministro da Fazenda a conceder a garantia de União para as operações externas que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º É o Ministro da Fazenda autorizado a conceder a garantia de União para as operações externas que e "Light-Serviços de Eletricidade S. A." pretende contratar com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e a "Export Deva.

Decreto nº 71.705 - de 16 de Janeiro de 1973

Art. 1º O Ministro da Fazenda autoriza a prestação de serviços...

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil, 16 de Janeiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici, Antônio Deifim Netto

DECRETO Nº 71.712 - DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Autoriza a reversão, ao patrimônio do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, do terreno que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição...

Art. 1º Fica autorizada a reversão ao patrimônio do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, do terreno com 121.650,90m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados)...

Art. 2º A reversão se efetivará no termo que será lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil, 16 de Janeiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici, Antônio Deifim Netto

DECRETO Nº 71.713 - DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Extingue o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Salvador e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da competência que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º É extinto o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Salvador, instituído pelo Decreto número 38.861, de 25 de dezembro de 1955, junto ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto nº 71.708 - de 16 de Janeiro de 1973

Art. 1º O Centro de Instrução "Almirante Barroso" será organizado e suas atividades regidas por Regulamento próprio...

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil, 16 de Janeiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici, Jânio G. Passarinho

DECRETO Nº 71.714 - DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Estabelece as proporções a serem observadas na fixação do número mínimo de vagas referentes ao ano de 1973.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição...

Art. 1º São fixadas para o ano de 1973 as seguintes proporções, a serem observadas no cálculo do número mínimo de vagas para os diversos postos dos diferentes Quadros de Oficiais das Armas, dos Serviços e de Material Bélico:

Table with 2 columns: Rank and Proportion. Coronel 1/8, Tenente-Coronel 1/15, Major 1/20

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil, 16 de Janeiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici, Orlando Geisel

DECRETO Nº 71.715 - DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Estabelece as proporções a serem observadas na fixação do número mínimo de vagas referentes ao ano de 1973.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição...

Art. 1º São fixadas para o ano de 1973 as seguintes proporções, a serem observadas no cálculo do número mínimo de vagas para os diversos postos dos diferentes Quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas:

Table with 2 columns: Rank and Proportion. Capitão 1/10, 1º Tenente 1/20

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil, 16 de Janeiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici, Orlando Geisel

DECRETO Nº 71.716 - DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Transforma a Escola de Marinha Mercante do Pará em Centro de Instrução, com a denominação "Centro de Instrução Almirante Barroso de Aguiar" e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição...

Decreto nº 71.707 - de 16 de Janeiro de 1973

Art. 1º O Centro de Instrução "Almirante Barroso de Aguiar" será organizado e suas atividades regidas por Regulamento próprio...

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil, 16 de Janeiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici, Adalberto de Barros Nunes

DECRETO Nº 71.717 - DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Estabelece as proporções para o cálculo do número mínimo de vagas que deverão ser abertas em 1973 para a aplicação da Cota Compulsória no Ministério da Marinha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item III, do Artigo 81 da Constituição...

Art. 1º Para fins de aplicação da Cota Compulsória, ficam fixadas para o ano de 1973, na forma do disposto nos itens IV, V, VI e VII do Artigo 103 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, as proporções abaixo discriminadas para os diversos Corpos e Quadros dos Oficiais da Marinha:

Corpo ou Quadro: I - Corpo da Armada

Table with 2 columns: Rank and Proportion. Capitães-de-Mar-e-Guerra 1/8, Capitães-de-Fragata 1/15, Capitães-de-Corveta 1/20

II - Corpo de Fuzileiros Navais

Table with 2 columns: Rank and Proportion. Capitães-de-Mar-e-Guerra 1/8, Capitães-de-Fragata 1/15, Capitães-de-Corveta 1/20

III - Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais

Table with 2 columns: Rank and Proportion. Capitães-de-Mar-e-Guerra 1/8, Capitães-de-Fragata 1/15, Capitães-de-Corveta 1/20

IV - Corpo de Intendentes da Marinha

Table with 2 columns: Rank and Proportion. Capitães-de-Mar-e-Guerra 1/8, Capitães-de-Fragata 1/15, Capitães-de-Corveta 1/20

V - Corpo de Saúde da Marinha

Table with 2 columns: Rank and Proportion. Capitães-de-Mar-e-Guerra 1/8, Capitães-de-Fragata 1/15, Capitães-de-Corveta 1/20

a) Quadro de Médicos

Table with 2 columns: Rank and Proportion. Capitães-de-Mar-e-Guerra 1/8, Capitães-de-Fragata 1/15, Capitães-de-Corveta 1/20

b) Quadro de Farmacêuticos

Table with 2 columns: Rank and Proportion. Capitães-de-Mar-e-Guerra 1/8, Capitães-de-Fragata 1/15, Capitães-de-Corveta 1/20

c) Quadro de Cirurgiões-Dentistas

Table with 2 columns: Rank and Proportion. Capitães-de-Mar-e-Guerra 1/8, Capitães-de-Fragata 1/15, Capitães-de-Corveta 1/20

Ruley INEP

Publicações do INEP

- BIBLIOGRAFIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO (periódico semestral)
- REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (periódico trimestral)
- Série "MATERIAIS PARA EXPERIMENTAÇÃO"
- 1. Avaliação do rendimento escolar - Sêrvula de Souza Paixão -45 p.
- 2. Banco do estudante; método de projetos - Lêa Cutz Gaudenzi -28 p.
- 3. Caminhos para a alfabetização - Lúcia Marques Pinheiro - 65 p.
- 4. A criança de 6 e 7 anos na la série - Selene Ribeiro Kepler -41 p.
- 5. Diagnóstico de dificuldades na aprendizagem da leitura - Wanda Rollim Lopes - 54 p.
- 6. Divisão - Lúcia Maria Joppert Carvalho - 47 p.
- 7. Dramatização didática - Letícia Maria S. Faria - 44 p.
- 8. Excursões educativas - Letícia Maria S. Faria - 35 p.
- 9. Uma experiência de team teaching - INEP/SEC, Pr. - 28 p.
- 10. O medo, o lar e a escola - Generice Albertina Vieira - 59 p.
- 11. Primeiro cantinho de leitura - Célia Tarnapolsky - 42 p.
- 12. Trabalho independente - Sarah Lerner Sadcovitz 66 p.
- 13. Transamazônica - Luci Carrigo Ramos - 41 p.
- Série "PESQUISAS E MONOGRAFIAS"
- 1. Bases para a reformulação de currículos e programas para o ensino fundamental - INEP - 31 p.
- 2. Cadastro de pesquisas educacionais no Brasil (1968/73) - INEP -232 p.
- 3. Dificuldades dos alunos de la série - leitura - INEP - 42 p.
- 4. Dificuldades do professor primário recém-formado em classes de 1º ano - INEP - 51 p.
- 5. Fatores que influem no ensino da leitura e da ortografia na escola fundamental - INEP/OEA -128 p.

6. Melhoria do rendimento do ensino no 1º ano - INEP - 71 p.

7. Métodos, atitudes e recursos de ensino de professores primários da Guanabara - INEP - 42 p.

8. Psicologia no trabalho do professor primário - INEP - 38 p.

-RENOVAÇÃO DA ESCOLA DE 1º GRAU

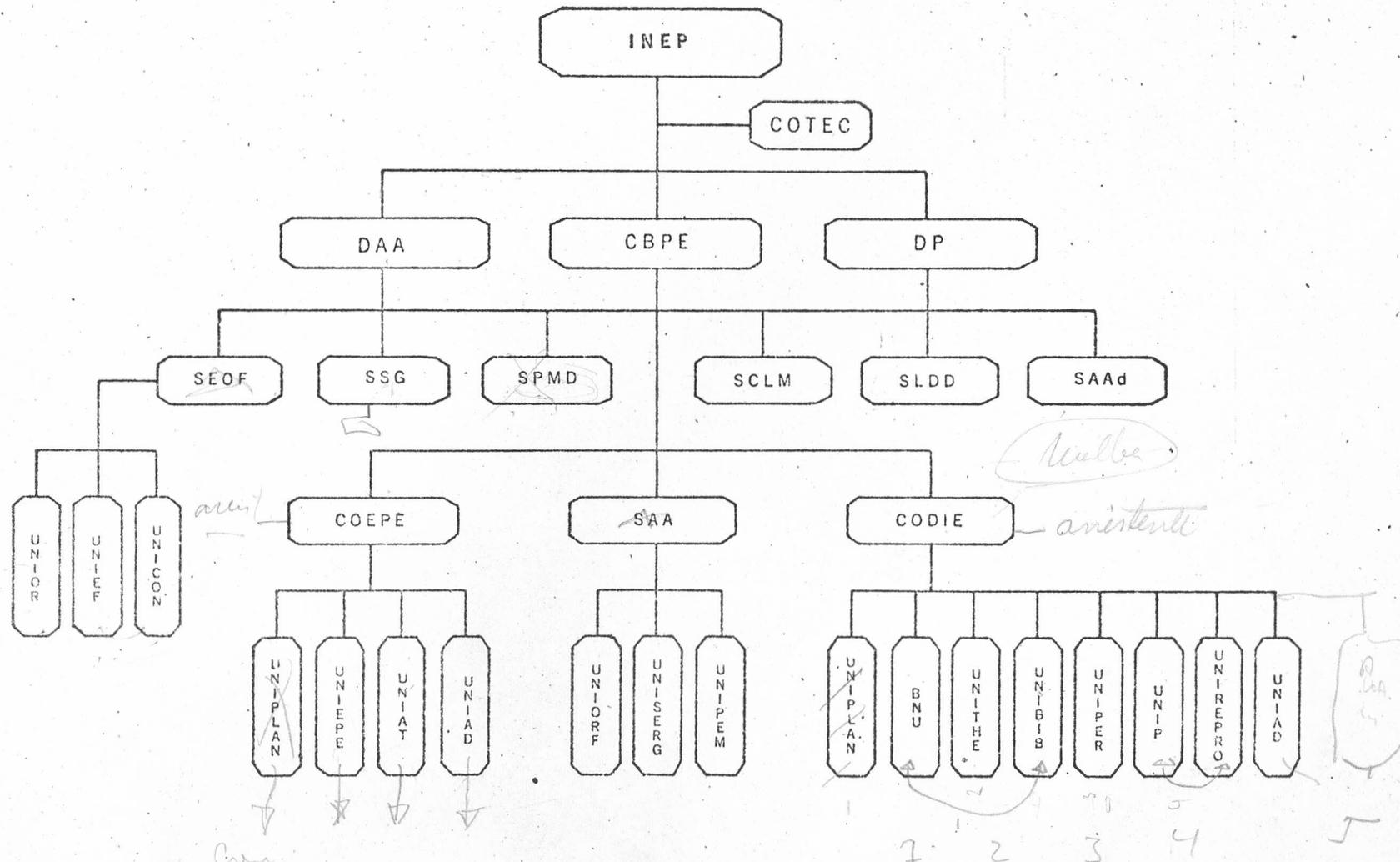
Ensino por atividades - um programa experimental para a:

1ª série - INEP - 56 p.

2ª série - INEP - 122 p.

3ª série - INEP - 96 p.

ESTRUTURA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO INEP



INEP

Realiza

assistente

assist

Com. Cost. An. f. p. a.

1 2 3 4 5

base

ORGANOGRAMA DO INEP - LEGENDAS

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

COTEC - Coordenadoria Técnica

DP - Divisão do Pessoal

SCLM - Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação do Pessoal

SLDD - Seção de Legislação, Direitos e Deveres

SAAD - Seção de Apoio Administrativo

DAA - Divisão de Atividades Auxiliares

SEOF - Seção de Execução Orçamentária e Financeira

UNIOR - Unidade de Execução Orçamentária

UNIEF - Unidade de Execução Financeira

UNICON - Unidade de Controle Interno

SSG - Seção de Serviços Gerais

SPMD - Seção de Preparo e Movimentação de Documentos

CBPE - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

CODIE - Coordenadoria de Documentação e Informações Educacionais

UNIPLAN - Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle

BNU - Biblioteca Núcleo

UNITHE - Unidade Thesaurus

UNIBIB - Unidade Bibliografia

UNIPER - Unidade Pergunta-Resposta

UNIP - Unidade Publicações

UNIAD - Unidade de Apoio Administrativo

UNIREPRO - Unidade Reprografia

SAA - Serviço de Atividades Auxiliares

UNIORF - Unidade de Execução Orçamentária e Financeira

UNISERG - Unidade de Serviços Gerais

UNIPEM - Unidade de Preparo e Movimentação de Documentos

COEPE - Coordenadoria de Estudos e Pesquisas Educacionais

UNIPLAN - Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle

UNIEPE - Unidade Executora de Estudos, Pesquisas e Experimentação

UNIAT - Unidade de Assistência Técnica

UNIAD - Unidade de Apoio Administrativo

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INEP - GERAL - 1974ALMOXARIFE - CÓDIGO AF-101

- 1) - ARLETE DE ALMEIDA DIEZ (CBPE) Cód.AF-101.14.A *6.B D.O. 27-12-74*
- 2) - JAIR TEIXEIRA DE ARAÚJO (CBPE) Cód. AF-101.16.B
- 3) - WALBERTH BURKHARD E SILVA (BSB) Cód. AF-101.14.B

ARMAZENISTA - CÓDIGO AF-102

- 1) - VALDELICE MARQUES DOS SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód.AF-102.8.A

ARQUIVISTA - CÓDIGO EC-303

- LINDOMAR NUNES (C.R.P.E.-SP) Cód.EC-303.7.A
- 2) - ZILDA RIBEIRO DA SILVA (C.R.P.E.-SP) Cód. EC-303.7.A

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CÓDIGO AF-602

- 1) - GERALDA DE LACERDA RODRIGUES (CBPE) Cód.AF-602.16.B
- 2) - RENATO DIAS DOS SANTOS BRANDÃO (C.R.P.E.-SP) Cód.AF-602.16.B
- 3) - ZITA PETERFFY KUBINSKY (C.R.P.E.-SP) Cód.AF-602.16.B

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - Cód. EC-702

- 1) - AICO OSASA (C.R.P.E.-SP) Cód.EC-702.14.A
- 2) - ALINE DA SILVA BASTOS MEIRA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-702.16.A *6.C D.O. 27-12-74*
- 3) - ATSUKO MAGA (C.R.P.E.-SP) Cód. 702.14.A
- 4) - CELSO JOÃO FERRETI (C.R.P.E.-SP) Cód. EC-702.14.A
- 5) - FANY BOPP (C.B.P.E.) Cód. EC-702.14.A
- 6) - JANYSE PINTO PEREZ (C.R.P.E.-PE) Cód. EC-702.16.A *6.C D.O. 27-12-74*
- 7) - LAIS COCOCI DE FARIA (C.R.P.E.-SP) Cód.EC-702.14.A
- 8) - LEONIE DA FONSECA FERNANDES (C.R.P.E.-SP) Cód.EC-702.14.A
- 9) - LUIZA DALVA CHAVES BARBOSA (CBPE) Cód.EC-702.16.A *6.C D.O. 27-12-74*
- 10) - MARIA APPARECIDA DE MELLO (C.R.P.E.-SP) Cód. EC-702.14.A
- 11) - MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA REZENDE (C.R.P.E.-SP) Cód.EC-702.14
- + 12) - MARIA EUGENIA KEMP MILLER (CBPE) Cód. EC-702.14.A
- 13) - MARIA GRAZIELLA PEREGRINO (C.R.P.E.-PE) Cód.EC-702.16.A *6.C D.O. 27-12-74*
- 14) - MARIA DO CARMO GUEDES (C.R.P.E.-SP) Cód.EC-702.16.A
- 15) - MARIA OLINDINA PEREIRA TRINDADE (CBPE) Cód.702.16.A *6.C D.O. 27-12-74*
- 16) - MARILIA ABRUNHOSA MONTEIRO CORREIA (CBPE) Cód.EC-702.14.A

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CÓDIGO EC-702

- 17) - MARTHA ALBUQUERQUE (CBPE) Cód. EC-702.16. *6.C - D.O. 27-12-74*
- D.O. de 16-12-73* → 18) - MYRIAM BRINDEIRO DE MORAES VASCONCELOS (C.R.P.E.-8E) Cód. EC-702
- 19) - SUSIE MARTHA REHDER (C.R.P.E.-SP) Cód. 702. 16. B
- 20) - WALTER ESTEVES GARCIA (C.R.P.E.-SP) Cód. EC-702.14.A
- D.O. 27-12-74* - 21) - YNAH COELHO CAMPINHO DE SANT'ANA SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-16. *6.B*

AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS - CÓDIGO A-410

- 1) - ESMael PEREIRA PINTO (CBPE)

AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA

- 1) - ANGELA MARIA PAGNOCA (CBPE-SP) Cód. EC-102.7
- 2) - MARIA EDNA RAMOS LEMOS (CRPE-SP) Cód. EC-102.7

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CÓDIGO - P-1702

- 1) - INIS VAZ ORRICO FERREIRA (C.E.C.R.-BA) Cód. P.1702.13

AUXILIAR DE PORTARIA - CÓDIGO GL-303

- 1) - ANNA MARIA VERISSIMO (CRPE-RS) Cód. GL-303.7.A
- 2) - ARISTEU WENCESLAU (CBPE) Cód. GL-303.7.A
- 3) - EUCLIDES DA SILVA (CBPE) Cód. GL-303.7.A
- 4) - IVALDYR FERREIRA TÔRRES (CBPE) Cód. GL-303.8.B
- 5) - JOÃO FAUSTO DO NASCIMENTO (CBPE) Cód. GL-303.7.A
- 6) - JÓRGE DOS SANTOS (CBPE) Cód. GL-303.7.A
- 7) - JOSÉ GUILHERME CARDOSO DA SILVA (CBPE) Cód. GL-303.7.A
- 8) - LEÔNIDAS FAUSTO DO NASCIMENTO (CBPE) Cód. GL-303.7.A
- ✓ 9) - NERIVALDO SEBASTIÃO DE ALMEIDA (C.E.C.R.-BA) Cód. GL-303.7
- 10) - OSWALDO RIBEIRO GONÇALVES (CBPE) Cód. GL-303.7.A
- 11) - OSWALDO VIEIRA DA FONSECA (CBPE) Cód. GL-303.7.A
- 12) - SÉRGIO BERNARDO DA SILVA (CRPE-PE) Cód. GL-303.7.A
- 13) - VALDECI MORAES VENCESLAU (CBPE) Cód. GL-303.7.A
- 14) - VIVALDO DE SOUZA (CBPE) Cód. GL-303.7.A
- 15) - WALLACE DOS SANTOS BITTENCOURT (C.E.C.R.-BA) Cód. GL-303.7.A
- 16) - WALTER RAYMUNDO (CBPE) Cód. GL-303.7.A

AUXILIAR DE PORTARIA - CÓDIGO GL-303

- 17) - WILSON SACCO (C.R.P.E-SP) Cód.GL-303.7.A ✓
 18) - JOÃO DE DEUS SANCHES (CBPE) Cód. GL-303.7.A ✓

BIBLIOTECÁRIO - CÓDIGO EC-101

- 1) - GISLENE COSTA E SOUZA PEREIRA (CBPE) Cód.EC-101.20.B ✓
 2) - MARIA FEIJÓ DE SOUZA (CBPE) Cód. EC-101.20.B ✓
 3) - MARIA DA GLORIA CARVALHO RAINDO (CBPE) Cód.EC-101.20.B ✓
 4) - MARIA LAURA SANTOS DE MENEZES (CRPE-PE) Cód.EC-101.19.A ✓

CINETÉCNICO - CÓDIGO P-501.12.A

- 1) - WINEBALDO D'ANGELO DE CARVALHO (C.R.P.E.-SP) Cód.P-501.12.A ✓

CIRURGIÃ DENTISTA -

- 1) - TEREZINHA DE JESUS CAMPINHO LEBRE (C.E.C.R.-BA) Cód.TC-901.22.C ✓
 2) - WALDIRA MOREIRA DOS S.MIRANDA (C.E.C.R.-BA) Cód.TC-901.20.A ✓

CONTADOR - CÓDIGO TC-302.22.C

- 1) - ANNA LEONOR DA GAMA LIMA VALLADÃO - Cód.TC.302.22.C BSB ✓

COZINEIRA - CÓDIGO A-501.5.A

- 1) - ALBERTINA ALVES DOS SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód.A-501.5.A ✓
 D.O. 27.12.74.

DATILÓGRAFA - CÓDIGO AF-503

- 1) - ACARY RODRIGUES (CRPE-SP) Cód. AF-503.7.A ✓
 2) - ALDONA HELENA KWASNIEWSKI C.DA SILVA (CRPE-SP) Cód.AF-503.7.A ✓
 3) - DOLACY SOUZA PRATES (CBPE) Cód. AF-503.9.B D.O. 27-12-74 ✓
 4) - LUIS CARLOS COSTA (CBPE-SP) - Cód. AF-503.7.A ✓
 5) - MARIA AIDA SANTOS SILVA (C.E.C.R.-BA) Cód.AF-503.7.A ✓
 6) - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES LESSA (CBPE) Cód. AF-503.9.B ✓

~~7) - MARIETA DE SABÓIA BELFORT PINTO (CBPE) Cód.AF-503.9.B~~

8) - RUTH BELFORT PINTO (CBPE) Cód.AF-503.9.B

9) - TERUO OKUBO (CRPE-SP) Cód. AF-503.9.B

10) - ZENAIDE GOUVEIA BITTENCOURT (CECR-BA) Cód.AF-503.9.B D.O. 27-12-74

Graciosa

*Aposentada
P. 0.6-1-75*

DESENHISTA - CÓDIGO P.1001

- 1) - HUGO QUINTÃO DUARTE (CBPE) Cód. P-1001.16.C
- 2) - RUTH SOARES (CBPE) Cód. 1001.16.C

DIRETOR - CÓDIGO - DAS-101.2 (Dec.72.292, de 23/5/73 - D.O. de 25/5/73)

AYRTON DE CARVALHO MATTOS

ELETRICISTA INSTALADOR - CÓDIGO A.802

- 1) - DERMEVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (C.E.C.R.-BA) Cód.A.802.8.A

ENCADERNADOR - CÓDIGO A.406

- 1) - JOSÉ LIMA DE JESUS (C.E.C.R. - BA) Cód. A.406.8.A

ESCREVENTE-DATILÓGRAFO - CÓDIGO AF-204.7

- 1) - ADAUTA GOMES BARRETO (CBPE) Cód. AF-204.7
- 2) - ADIR MONTEIRO COSTA - Cód. AF-204.7 - BRASÍLIA
- 3) - ANA BARROCO PAIS RUAS DA COSTA CAMPOS (CBPE) Cód.AF-204.7
- 4) - BEATRIZ MARIA GALVÃO FLÓRES (CBPE) Cód. AF-204.7
- 5) - CARLOS AVANCINI FILHO - Cód. AF-204.7 - BRASÍLIA
- 6) - EDITE FERNANDES CARVALHO (CBPE) Cód. AF-204.7
- 7) - JOANA ELIZABETH VEZO - Cód.AF.204.7 - BRASÍLIA
- 8) - JOSÉ LUIZ TEIXEIRA LOPES VIEIRA BRITO - Cód. AF-204.7
- 9) - MARIA AUXILIADORA LUNA DA COSTA BARROS (CBPE) Cód.AF-204.7
- 10) - MARIA DE LOURDES PEREIRA CORREIA (CBPE) Cód.AF-204.7
- 11) - THEREZINHA DE JESUS CHAVES LÉDO (CBPE) Cód.204.7
- 12) - VERA MARIA LOBÃO (CBPE) Cód.AF-204.7

ESCRITURÁRIO - CÓDIGO AF-202

- 1) - ARMÊNIA RIBEIRO FRANCO - Cód. AF-202.8.A - BRASÍLIA
- 2) - LAURA MARIA DA SILVA MAIA (CBPE) Cód.AF-202.8.A
- 3) - ~~MARIA DA GLÓRIA CARVALHO (CBPE) Cód. AF-202.8.A~~
- 4) - ELIOMAR BRITO VIANA (CBPE) Cód. AF-202.8.A
- 5) - MARIANA LUZ DE AZEVEDO - Cód. AF-202.10.B

10-B (D.O. 27-12-74)

ESTENO-DATILÓGRAFA - CÓDIGO AF-502.11

- 1) - ODETE DE SOUZA RAMOS (CBPE) Cód. AF-502.11 ✓
- 2) - WILMA IGLESIAS (CBPE) Cód. AF-502.11

Foto-cópia - Decretado Vazquez de Souza, m. 9

GUARDA - CÓDIGO GL.203

- 1) - JOSÉ BISPO DOS SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód. GL-203.8.A ^{10-B} ~~8.A~~ D.O. 27-12-74
- 2) - MARTINS DIAS DOS SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód. GL-203.8.A
- 3) - NELSON JOAQUIM BRITO (C.E.C.R.-BA) Cód. GL-203.8.A ^{10-B} ~~8.A~~ D.O. 27-12-74

IMPRESSOR - CÓDIGO A-407.8.A

- 1) - SERGIO ALBINO BREIER (CRPE-RS) - Cód. A-407.8.A ✓
- 2) - WILMAR LOPES (CBPE) Cód. A.407.9.B

INSPETOR DE ALUNOS - CÓDIGO EC-204.9.A ^{alunos especializados}

- 1) - ANTÔNIA SANTOS DE CARVALHO (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-204.9.A ^{10-B} ~~9.A~~ D.O. 27-12-74
- 2) - ARIADES BARBOSA DAS NEVES (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-204.9.A ^{11-B} ~~9.A~~
- 3) - AUDÉRICA BRITO SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-204.10.B
- 4) - EUCLIDES SANTANA DE CARVALHO (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-204.9.A ^{10-B} ~~9.A~~
- 5) - FRANCISCO PEREIRA LIMA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-204.9.A ^{10-B} ~~9.A~~ D.O. 27-12-74
- 6) - ISALRA DA SILVA FREIRE (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-204.9.A ^{10-B} ~~9.A~~ D.O. 27-12-74
- 7) - JANDYRA FARIAS SILVA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-204.9.A ^{11-B} ~~9.A~~ D.O. 27-12-74
- 8) - PERMINIO FERREIRA ALVES (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-204.9.A ^{10-B} ~~9.A~~ (D.O. 27-12-74)
- 9) - VICENTE TELES DE OLIVEIRA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-204.9.A ^{11-B} ~~9.A~~ D.O. 27-12-74
- 10) - VALDIR FERREIRA PASSOS (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-204.9.A ^{11-B} ~~9.A~~
- 11) - WALDIR LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-204.9.A ^{11-B} ~~9.A~~

MÉDICO - CÓDIGO TC-801.22.C

- 1) - LUCY HILTNER MALTA SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód. TC-801.22.C ✓

MOTRISTA - CÓDIGO CT - 401

- 1) - ITÁLICO RAMIRO DA SILVA (CRPE-RS) Cód. CT-401.8.A ^{10-B} ~~8.A~~ (D.O. 27-12-74)
 - 2) - JOSÉ MOREIRA DA SILVA (CBPE) Cód. CT-401.8.A ^{10-B} ~~8.A~~ (74)
 - 3) - LENILDO CARNEIRO DA CUNHA (CRPE-PE) Cód. CT-401.8.A ✓
 - 4) - OSWALDO DE SOUZA FERREIRA (C.B.P.E) CT. 401.8.A ^{12-C} ~~8.A~~ D.O. 27-12-74
- Procurado p/ 12-C - D.O. de 27-12-74, p. 15055.*

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - CÓDIGO AF-201

- 1) - ALMIR MONTEIRO - Cód. AF-201.12.A - BRASÍLIA - D.O. 9-12-74 ✓
- 2) - AMÉLIA ISABEL PEDERNEIRAS RAJA GABAGLIA (CBPE) Cód. AF-201.16.B ✓
- 3) - ARACY GLORINHA KOSUTA (CRPE-SP) Cód. AF-201.12.A ✓
- 4) - BELY VIEIRA D'ANGELO (CBPE) Cód. AF-201.14.B *Opção Mec* ✓
- 5) - CLEMENTINO LUIZ DE JESUS (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 6) - CONSUELLO MOURA DE OLIVEIRA (CBPE) Cód. AF-201.12.A D.O. 9-12-74 ✓
- 7) - ALADYR CORRÊA - Cód. AF-201.12.A D.O. 9-12-74 ✓
- 8) - CLEMENTINO LUIZ DE JESUS (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 9) - FELICIANO ANTONIO LOPES DA SILVA (CBPE)-RS Cód. AF-201.14.B ✓
- 10) - HELOISA LAGES ORNELAS DE SOUZA (CBPE) Cód. AF-201.16.C ✓
- 11) - JANDYRA SILVEIRA DO REGO VALENÇA (CBPE) Cód. AF-201.12.A ✓
- 12) - JOSÉ ADONIAS MONTEIRO (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 13) - LUCIA CERQUEIRA SILVA ARAUJO (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 14) - LUIZ ANTÔNIO PORTELLA (CBPE) Cód. AF-201.16.C ✓
- 15) - LYBIA MAGALHÃES GARCIA (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 16) - MARIA DA GUIA CASTRO (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 17) - MARIA DE LOURDES MACHADO VIEIRA LIMA (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 18) - MARIA BENEDITA TRINDADE DE CARVALHO (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 19) - MARIA HELENA MATHEUS DOS SANTOS (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 20) - MARIA LUIZA SANTANA ANDRADE (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 21) - MÁRIO CARLOS DE SOUZA (CRPE-PE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 22) - RITA CLÁUDIA BARRETO MARQUES (CBPE) Cód. AF-201.12.A D.O. 9-12-74 ✓
- 23) - VANDA MARIA GOMES DA CRUZ (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 24) - ZORAH TEIXEIRA DE OLIVEIRA (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 25) - ZULMIRA LEBRE S.M. TOLEDO SALLES (CBPE) Cód. AF-201.14.B ✓
- 25) - Maria de Lacerda Moraes Albuquerque, 14-B

OPERADOR CINEMATOGRAFICO - CÓDIGO P.504

- 1) - ... *Opção Mec*

PESQUISADOR EM ANTROPOLOGIA - CÓDIGO TC.1501

- 1) MARIA LAIS MOUSINHO GUIDI - Cód. 1501.20.A - BRASÍLIA
- 2) KLAAS AXEL ANTON WESSEL WOORTMAN - Cód. TC-1501.22.C - BRASÍLIA
- 3) ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA - Cód. TC-1501.21.B - BRASÍLIA
- 4) SÉRGIO GUERRA DUARTE (CBPE) Cód. TC-1501.21.B
- 5) Maria Angéla Teles Lopes de Azevedo, 20-A

PORTEIRO - CÓDIGO GL-302.9

- 1) - LUIZ ALVES PIMENTA - Cód. GL-302.9 - BRASÍLIA ✓

PREPARADOR DE TEXTOS - CÓDIGO EC-301

- 2
- 1) - CARMEN TAVARES CORREIA DE AQUINO (CBPE) Cód. EC-301.15.A
 - 2) - VILMA DE ARAUJO LARANJEIRAS (CBPE) Cód. EC-301.15.A

PROFESSOR DE CURSOS ISOLADOS - CÓDIGO EC-512.15

- 5
- 1) - CARMEN PEDROZA DA CUNHA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-512.15
 - 2) - LEOPOLDO GASPAR DE ABREU (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-512.15
 - 3) - CARMEN SPINOLA TEIXEIRA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-512.15
 - 4) - LUCIA ALENCASTRO VALENTIM DE SOUZA - Cód. EC-512.15-BRASÍLIA
 - 5) - NELIO PARRA - Cód. EC-512.15

PROFESSOR DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO - CÓDIGO EC-514

- 1) - ADILSON RUY JUNQUILHO LISBOA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11
- 2) - ADLA NEME (C.R.P.E.-SP) Cód. EC-514.11 ✓
- 3) - AIRAM FALCÃO BARRETO (C.E.C.R.-BA) Cód. 514.11 ✓
- 4) - ALTAMIRA FERREIRA DE MENEZES (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 5) - ANGELINA PEDRA BRANCA DA SILVA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514 ✓
- 6) - CECÍLIA RODRIGUES LIMA KOCHINE (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 7) - ARIANA SAMPAIO CRUZ (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 8) - CARMEN SANTOS SILVEIRA MACIEL (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 9) - CARMEN OLIVEIRA DE ANDRADE (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 10) - CÉLIA DE OLIVEIRA REZENDE (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 11) - DINALVA BATISTA DE SOUZA SILVA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 12) - DINORÁ MOURA SANTANA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 13) - DIVA MATHIAS BARBOSA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 14) - DORALICE ORRICO VAZ (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 15) - DULCE LIBÓRIO BARROS DA SILVA (C.E.C.R.-BA) Cód. 514.11 ✓
- 16) - DULCE RIBEIRO MARTINEZ (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 17) - DULCE SUZART GOMES SIMAS (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 18) - DULCINÉIA LIBÓRIO BARROS FERNANDES (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 19) - EDELZUITA FRAGOSO FALEIRO (C.E.C.R.-BA) - Cód. EC-514.11 ✓
- 20) - ELZA ROSA RIBEIRO (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 21) - EURÍDICE CORREIA DE AGUIAR GRECO (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 22) - EXUPÉRIA PIRES DE MOURA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 23) - HAMILTON CARVALHO LIMA (C.E.C.R.-BA) Cód. 514.11 ✓
- 24) - HAYDÉE TÔRRES CAVADAS (C.E.C.R.-BA) Cód. 514.11 ✓

PROFESSOR DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO E PRIMÁRIO - CÓDIGO EC-514

- 25) - HILDETE MARQUES RÊGO (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 26) - INDAYÁ FERREIRA MARQUES (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 27) - ITALA ODETE PUGLIESE DO BONFIM (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 28) - JACY CORREIA DA ROCHA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 29) - JANY ALVES DOS SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 30) - LIGIA NEVES BERBERT (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 31) - LINDAURA CARDOSO NUNES (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 32) - LOURDES NIVEA DA SILVA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 33) - LUZIA MACÊDO LEAL (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 34) - MANDELITA DA SILVA VIEIRA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 35) - MARLENE PORTO DE AZEVEDO SERRA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 36) - MARIA ANGELINA DANTAS DA COSTA REIS (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 37) - MARIA DE LOURDES MAIA MAGALHÃES (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 38) - MARIÁ DO VALE LOBO (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 39) - MARIA CELENE DE ANDRADE AMORIM (C.E.C.R.-BA) Cód.514.11 ✓
- 40) - MARIA JOSÉ VEIGA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 41) - MARIA MEIRA LESSA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 42) - MARIA RILZA BULÇÃO PORTOLA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 43) - MARINA BASTOS DE ARAUJO COSTA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 44) - NAIR ALVES LIMA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 45) - NDEMI DE MOURA PIRES SANTANA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 46) - OPHELIA DE CARVALHO BRITO (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 47) - OLGA DE SOUZA SANTANA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 48) - RACHEL DE AZEVEDO BERNARDO DA CUNHA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 49) - TEREZA MARIA GODINHO VEIGA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 50) - TEREZINHA NEIRA LESSA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 51) - VANDA MARIA SIQUEIRA GUIMARÃES BRANDÃO (C.E.C.R.) Cód.EC-514.1 ✓
- 52) - VANILDES DE OLIVEIRA SAMPAIO (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 53) - VIRGINIA TEIXEIRA BESSA GOMES DE OLIVEIRA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-514.11 ✓
- 54) - WALTER DA SILVA TÔRRES (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 55) - WALDELIZ DA SILVA LIMA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 56) - YÉDA CARVALHO RIBEIRO DE OLIVEIRA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓
- 57) - ZELIRA PEREIRA CUTRIM (CBPE) Cód. EC-514.11 ✓
- 58) - ZULEIKA DE OLIVEIRA CERQUEIRA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-514.11 ✓

38

Ata da Comissão de Seleção de Professores para o Ensino Pré-Primário e Primário - 1978

PROFESSOR DE OFÍCIOS - CÓDIGO EC-513

- 1) - ANAIDE AMADO RAMOS BACELAR (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-513.13 ✓
- 2) - ANTONIA DIAS MARTINS (CBPE) Cód. EC-513.13 ✓
- 3) - ARCHIBALDO MENEZES GONÇALVES (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-513.13 ✓
- 4) - ELITIERE BATISTA SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-513.13 ✓
- 5) - EMILIANO FAGUNDES DE SOUZA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-513.13 ✓
- 6) - JOSEMAR SANTAN (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-513.13 ✓
- 7) - VALDEVINO MOREIRA DA SILVA (C.E.C.R.-BA) Cód.EC-513.13 ✓

PSICOLOGA - CÓDIGO EC-703

- 1) - MARIA HELENA NOVAES MIRA (CBPE) Cód. EC-703.22.B ✓

REDATOR - CÓDIGO EC-305

- 1) - AYDANO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ (CBPE) Cód.EC-305.22.C ✓
- 2) - FIDELINA DOS SANTOS (CBPE) Cód. EC-305.21.B ✓
- 3) - JADER MEDEIROS BRITO (CBPE) Cód.EC-305.21.B ✓
- 4) - PAULO PEREIRA RAMOS (CBPE) Cód.305.21.B ✓

REVISOR - CÓDIGO EC-306.19.A

- 1) - FRANCISCA XAVIER DE JESUS (CBPE) Cód.EC-306.19.A ✓

SERVENTE - CÓDIGO GL.104

- 1) - ALDA SANTOS BRESSY (C.E.C.R.-BA) Cód.GL-104.5 ✓
- 2) - ANGÉLICA MARIA DE LIMA REIS (C.E.C.R.-BA) Cód. GL-104.5 ✓
- 3) - FLORA FERNANDES OLIVEIRA (C.E.C.R.-BA) Cód.GL.104.5 ✓
- 4) - FLORISVALDO FRANCISCO AMÂNCIO (C.E.C.R.-BA) Cód.GL-104.5 ✓
- 5) - IRINEU MANDEL MOREIRA (C.E.C.R.-BA) Cód.GL.104.15 ✓
- 6) - JORGE JUSTINIANO DOS SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód.GL-104.5 ✓
- 7) - JOSÉ EMÍLIO DA CONCEIÇÃO (C.E.C.R.-BA) Cód.GL.104.5 ✓
- 8) - JOSÉ FERMININO DE OLIVEIRA (C.E.C.R.-BA) Cód. GL.104.5 ✓
- ~~9) - DOMINEZ DOS SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód.GL.104.5~~
- 10) - JOSÉ RODRIGUES PEREIRA (C.E.C.R.-BA) Cód. GL-104.5 ✓
- 11) - JOSÉ RODRIGUES SILVA (C.E.C.R.-PE) Cód. GL.104.5 ✓
- 12) - MARIA DE LOURDES DA SILVA (C.B.P.E.) Cód. GL.104.5 ✓

SERVENTE - CÓDIGO GL.104

- 13) - MANOEL MARQUES BUSTO (CBPE) Cód. GL.104.5 ✓
- 14) - MANOEL SILVÉRIO GOMES (CBPE) Cód.GL-104.5 ✓
- 15) - OTONIEL MANOEL FIGUEIREDO (C.E.C.R.-BA) Cód.GL.104.5 ✓
- 16) - RAYMUNDA ALVES TELES (C.E.C.R.-BA) Cód.GL-104.5 ✓
- 17) - VALDETE DOS SANTOS (C.E.C.R.-BA) Cód.GL.104.5 ✓

SERVICAL - CÓDIGO GL.102

- 1) - AURELICE NUNES DE JESUS (C.E.C.R.-BA) Cód.102.5.A ✓
- 2) - DAGRAÇA MARIA DE JESUS LIMA (C.E.C.R.-BA) Cód.102.5.A ✓
- 3) - ENA FERREIRA VALONGO (C.E.C.R.-BA) Cód. GL-102.5.A ✓
- 4) - ELIUDE RIBEIRO DE QUEIROZ (C.E.C.R.-BA) Cód.GL.102.5 ✓
- 5) - HILDA MARIA DE JESUS (C.E.C.R.-BA) Cód. GL-102.5 ✓
- 6) - IGNEZ FERNANDES CRUZ (C.E.C.R.-BA) Cód.GL-102.5 ✓
- 7) - NOEMIA RIBEIRO DE SOUZA (C.E.C.R.-BA) Cód.GL-102.8 ✓
- 8) - REGINA LIMA BRAGA (C.E.C.R.-BA) Cód. GL-102.5 ✓
- 9) - TEREZINHA DO NASCIMENTO SILVA (C.E.C.R.-BA) Cód.GL-102.5 ✓
- 10) - ZENITH PARAISO PARANHOS (C.E.C.R.-BA) Cód.GL-102.5 ✓

TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS - CÓDIGO P. 405

- 1) - BRUNO GIAMPA - (CBPE) Cód. P.405.17.A ✓

TÉCNICO AUXILIAR DE MECANIZAÇÃO - CÓDIGO AF-503

- 1) - ANNITA FONTENELLE DE ARAÚJO (CBPE) Cód. AF-503.11.8 ✓
- 2) - IGNEZ TEREZA GUAITOLINI AVANCINI (BRASÍLIA) Cód. AF-503.9.A ✓
- 3) - MARIA DA GLÓRIA DA COSTA CAMPBELL DA SILVA (CBPE) Cód.AF-503.9.A ✓
- 4) - WILMA ROCHA RAPUANO (CBPE) Cód.AF-503.9.A ✓

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO - CÓDIGO EC-701

- 1) - ANNA EDY HECKER ABREU (CBPE) Cód. EC-701.21.8 ✓
- 2) - CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA ALBUQUERQUE (BRAS) Cód. EC-701.20.A ✓
- 3) - CÉLIA AUGUSTA TEIXEIRA MARQUES (CBPE) ✓
- 4) - ELEDNORA BEATRIZ DE AZEVEDO BARROSO (CBPE) Cód.701.22.C ✓
- 5) - DORIS DE MELLO BRITO (CBPE) EC-701.22.C ✓

Total geral em 26-12-74 = 301

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO - CÓDIGO EC-701

- 6) - DAURA CASTEL DRUMMOND DA SILVA (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 7) - ELZA NASCIMENTO ALVES (CBPE) Cód. 701.22.C ✓
- 8) - ELZA RODRIGUES MARTINS (CBPE) Cód. 701.22.C ✓
- 9) - CLAUDEVAL DIAS COELHO (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 10) - CELSO PASQUOTO (CRPE-SP) Cód. EC-701.21.B ✓
- 11) - CERES OPHELIA DACORSO (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 12) - HADJINE GUIMARÃES LISBOA (CBPE) Cód. 701.22.C ✓
- 13) - HELENA EMÍLIA DANTAS DE ARAÚJO (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-701.21.B ✓
- 14) - LETICIA MARIA SANTOS DE FARIA (CBPE) Cód. 701.22.C ✓
- 15) - LUCIA MARQUES PINHEIRO (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 16) - MALBA SANTIAGO FERREIRA (BRASÍLIA) Cód. EC-701.21.B ✓
- 17) - MALVINA GHIVELDER (CBPE) Cód. EC-701.21.B ✓
- 18) - MARIA JOSÉ BESSADAS PENNA FIRME (CBPE) Cód. EC-701.20.A P.O. 6-12-74 ✓
- 19) - MARIA DE LOURDES LIPPOLIS PEREIRA DIAS (CBPE) Cód. EC-701.20.A ✓
- 20) - MARIA HELENA BURNET FURTADO DA SILVA (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 21) - MARIA HELENA RAPP (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 22) - MARIA LUIZA BARBOSA DE OLIVEIRA (CBPE) Cód. EC-701.21.B ✓
- 23) - MARIA LUIZA LAGO BITTENCOURT (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 24) - MARIA LUIZA DA CRUZ LEITE (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 25) - MARY CONSTANCE G. WOODTMANN (CBPE) Cód. EC-701.21.B ✓
- 26) - NÁDIA FRANCO DA CUNHA (CBPE) Cód. EC-701.21.B ✓
- 27) - NAIR FERREIRA TULHA EVANGELISTA (CBPE) Cód. EC-701.20.A P.O. 6-12-74 ✓
- 28) - NISE MARIA LESSA BERALDO MAGALHÃES (CBPE) Cód. EC-701.21.B ✓
- 29) - NOÊMIA THARCILLA DE MELLO CAMPOS (BRASÍLIA) Cód. EC-701.21.B ✓
- 30) - NORMA CARNEIRO MONTEIRO PORTO (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 31) - NORMA CUNHA OSÓRIO (CBPE) Cód. EC-701.21.B ✓
- 32) - ONDINA MARQUES DE SOUZA DIQUE (CBPE) Cód. EC-701.21.B ✓
- 33) - PERY PORTO (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 34) - REGINA BELTRÃO ESPINHEIRA DA COSTA (C.E.C.R.-BA) Cód. EC-701.22.C ✓
- 35) - REGINA HELENA TAVARES (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 36) - SOLANGE MARIA DIAS DE BRITO (CBPE) Cód. EC-701.21.B ✓
- 37) - THEREZINHA LINS DE ALBUQUERQUE (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 38) - TEREZINHA MARIA DE FARIAS RÉGO (CBPE) Cód. EC-701.22.C ✓
- 39) - ZENAIDE CARDOSO SCHULTZ (BRASÍLIA) Cód. EC-701.22.C ✓
- 40) - WALKIRIO PIERATTI - Cód. EC-701.22.C ✓

41

41

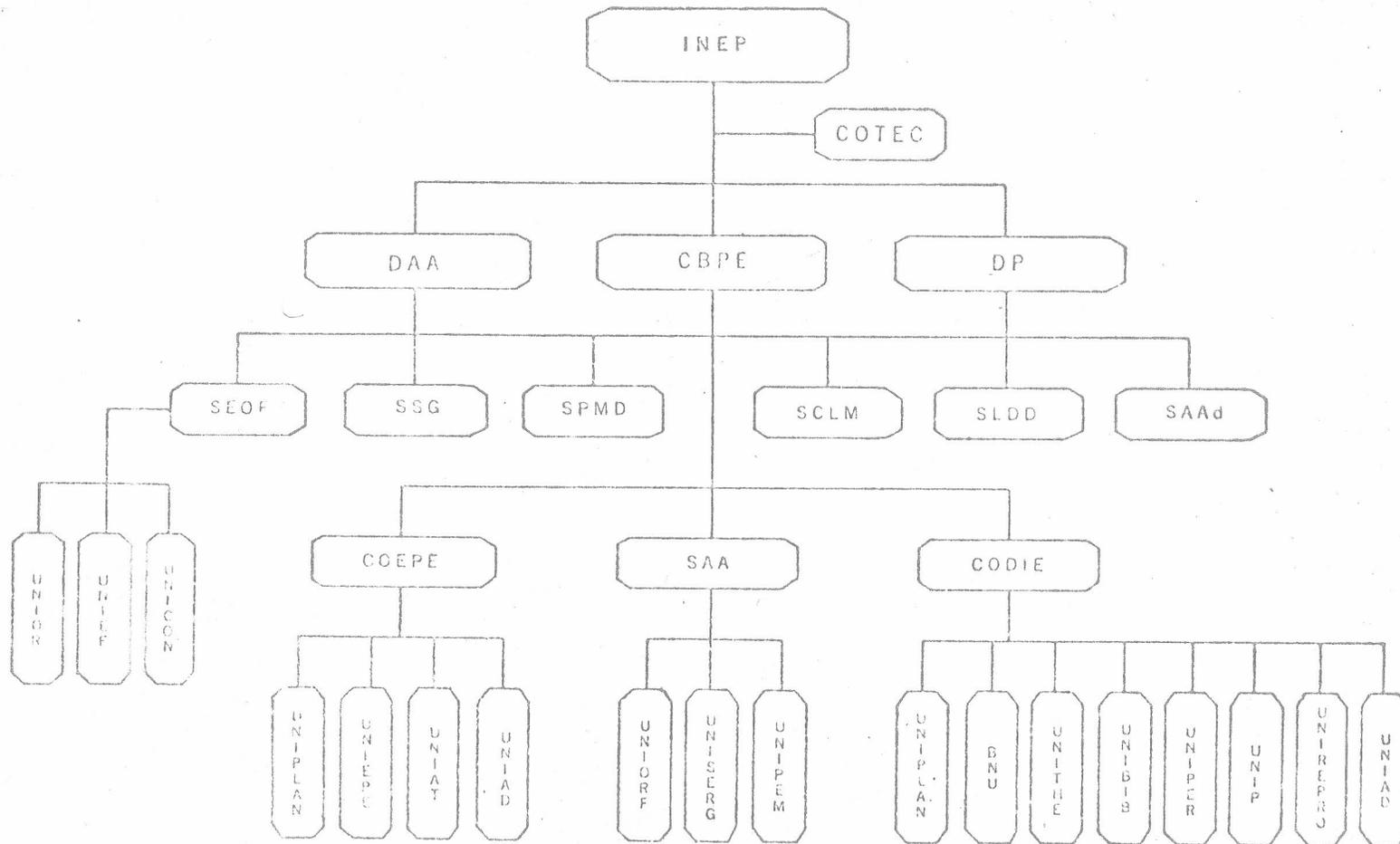
TRADUTOR - CÓDIGO P.2401

- 1) - MARIA ALICE VIANA - P.2.401.14.A

→ Felício - Theresia Casagrande - BA (Cód. 61-101-7A)

J. WEP

ESTRUTURA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO INEP



Tabare

ORGANOGRAMA DO INEP - LEGENDAS

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

COTEC - Coordenadoria Técnica

DP - Divisão do Pessoal

SCLM - Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação do Pessoal

SLDD - Seção de Legislação, Direitos e Deveres

SAAD - Seção de Apoio Administrativo

DAA - Divisão de Atividades Auxiliares

SEOF - Seção de Execução Orçamentária e Financeira

UNIOR - Unidade de Execução Orçamentária

UNIEF - Unidade de Execução Financeira

UNICON - Unidade de Controle Interno

SSG - Seção de Serviços Gerais

SPMD - Seção de Preparo e Movimentação de Documentos

CBPE - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

CODIE - Coordenadoria de Documentação e Informações Educacionais

UNIPLAN - Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle

BNU - Biblioteca Núcleo

UNITHE - Unidade Thesaurus

UNIBIB - Unidade Bibliografia

UNIPER - Unidade Pergunta-Resposta

UNIP - Unidade Publicações

UNIAD - Unidade de Apoio Administrativo

UNIREPRO - Unidade Reprografia

SAA - Serviço de Atividades Auxiliares

UNIORF - Unidade de Execução Orçamentária e Financeira

UNISERG - Unidade de Serviços Gerais

UNIPEM - Unidade de Preparo e Movimentação de Documentos

COEPE - Coordenadoria de Estudos e Pesquisas Educacionais

UNIPLAN - Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle

UNIEPE - Unidade Executora de Estudos, Pesquisas e Experimentação

UNIAT - Unidade de Assistência Técnica

UNIAD - Unidade de Apoio Administrativo